JUSTIÇA & CIDADANIA®

Edição 172 • Dezembro 2014

FLAVIO CROCCE CAETANO
SECRETÁRIO DE REFORMA DO JUDICIÁRIO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

OS DEZ ANOS DA REFORMA DO JUDICIÁRIO

Editorial: Roube grande

FTR FONTES·TARSO RIBEIRO
ADVOGADOS

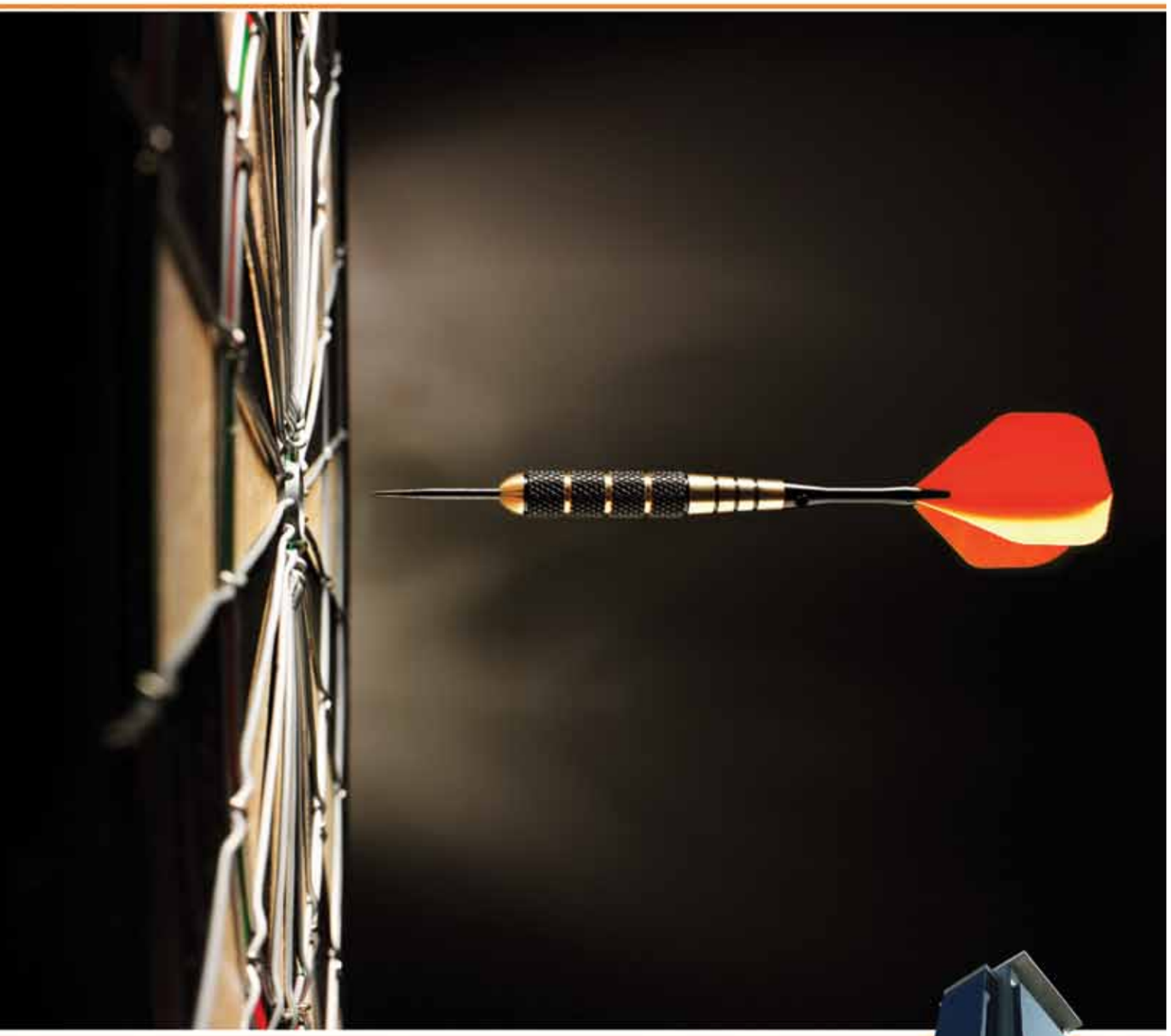

WWW.FTR.COM.BR

FTR|SP

RIO DE JANEIRO
R. DO MERCADO, 11 | 7º E 18º ANDARES
CENTRO - CEP 20.010-120 | RJ | BRASIL

SÃO PAULO
R. JERÔNIMO DA VEIGA, 45 | 10º ANDAR
ITAIM BIBI - CEP 04.536-000 | SP | BRASIL

Sumário

Foto: Moreira Mariz/Agência Senado

8 *Capa* – Os dez anos da Reforma do Judiciário

Foto: Acervo fotográfico do judiciário amazonense

14 Constitucionalismo demagógico

Foto: Denisse Castro

30 Cotas raciais, reparação ou privilégio?

6 *Editorial* – Roube grande

18 Transporte em rápida transformação

33 Gestão estratégica sustentável do Poder Judiciário

38 O consumidor e o Direito de Família

40 Atividade probatória de ofício e o ativismo judicial

46 *Dom Quixote* – Prêmio Anamatra 2014 de Direitos Humanos

48 O benefício da LOAS em relação à vulnerabilidade de grupos familiares de estrutura familiar não prevista em lei

51 *Prateleira* – Em defesa de Capitu

54 Orpheu Salles recebe Colar do Mérito do TCM-RJ

57 Evento valoriza a carreira jurídica de delegados de polícia

60 *Em Foco* – Pacto de Mediação favorece a cultura pacificadora

62 Ação rescisória e o processo civil eleitoral

editora JC

Av. Rio Branco, 14 / 18º andar
Rio de Janeiro – RJ CEP: 20090-000
Tel./Fax (21) 2240-0429
editorajc@editorajc.com.br
www.editorajc.com.br

ISSN 1807-779X

Orpheu Santos Salles
Editor

Tiago Salles
Editor-Executivo

Erika Branco
Diretora de Redação

Marcus Losanoff
Estagiário Jornalismo

Diogo Tomaz
Coordenador de Produção

Mariana Fróes
Coordenadora de Arte

Thales Pontes
Analista de Artes e Produção

Ana Paula Santos
Expedição e Assinaturas

Ada Caperuto
Arcírio Gouvêa
Rafael Rodrigues
Jornalistas colaboradores

Carmem Cecília Camatari
Revisora

Correspondentes:

Brasília
Arnaldo Gomes
SCN, Q.1 – Bl. E / Sl. 715
Edifício Central Park
Brasília – DF CEP: 70711-903
Tel.: (61) 3710-6466
Cel.: (61) 9981-1229

Manaus
Julio Antonio Lopes
Av. André Araújo, 1924-A – Aleixo
Manaus – AM CEP: 69060-001
Tel.: (92) 3643-1200

CTP, Impressão e Acabamento
Edigráfica

Edição 172 • Dezembro de 2014 • Capa: Isaac Amorim/ACS/MJ

Conselho Editorial

Bernardo Cabral
Presidente

Orpheu Santos Salles
Secretário

Adilson Vieira Macabu
André Fontes
Antonio Carlos Martins Soares
Antônio Augusto de Souza Coelho
Antônio Souza Prudente
Ari Pargendler
Arnaldo Esteves Lima
Aurélio Wander Bastos
Benedito Gonçalves
Carlos Antônio Navega
Carlos Ayres Britto
Carlos Mário Velloso
Cláudio dell'Orto
Dalmo de Abreu Dallari
Darci Norte Rebelo
Edson Carvalho Vidigal
Eliana Calmon
Enrique Ricardo Lewandowski
Erika Siebler Branco
Ernane Galvêas
Fábio de Salles Meirelles
Gilmar Ferreira Mendes
Henrique Nelson Calandra
Humberto Martins
Ives Gandra Martins
Julio Antonio Lopes
José Geraldo da Fonseca
José Renato Nalini
Lélis Marcos Teixeira
Luis Felipe Salomão
Luiz Fernando Ribeiro de Carvalho
Luís Inácio Lucena Adams
Luís Roberto Barroso
Luiz Fux
Marco Aurélio Mello
Marcus Faver
Massami Uyeda
Maurício Dinepi
Mauro Campbell
Maximino Gonçalves Fontes
Nelson Tomaz Braga
Ney Prado
Roberto Rosas
Sergio Cavalieri Filho
Sidnei Beneti
Siro Darlan
Sylvio Capanema de Souza
Thiers Montebello
Tiago Salles

Para acessar o site da Editora, baixe o leitor de QR code em seu celular e aproxime o aparelho do código ao lado.

facebook.com/editorajc

twitter.com/editorajc

Apoio

Associação dos Magistrados Brasileiros

Colégio Permanente de Presidentes de Tribunais de Justiça

Instituto Justiça & Cidadania

"Pouco conhecimento faz com que as pessoas se sintam orgulhosas. Muito conhecimento, que se sintam humildes. É assim que as espigas sem grãos erguem desdenhosamente a cabeça para o céu, enquanto as cheias as baixam para a terra, sua mãe."

Leonardo da Vinci

Desejamos a todos humildade e serenidade nos pequenos e grandes desafios do dia a dia, embasados pelo máximo de conhecimento e sabedoria

FELIZ 2015

Roube grande

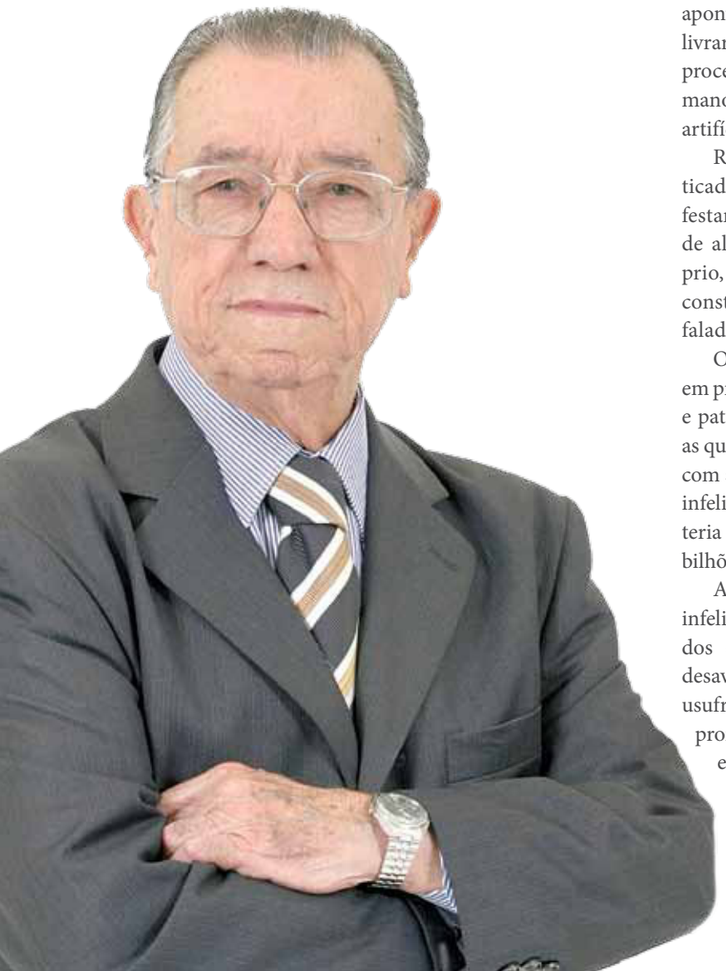

Em passado distante, li uma crônica (cujo autor não lembro o nome) que descrevia a corrupção na administração pública, cujos falcatrueiros, tornados conhecidos pelos crimes praticados e apontados à execração perante a sociedade, conseguiam livrar-se da prisão, mesmo tendo sido indiciados, processados e condenados pela justiça, beneficiados por manobras políticas, chicanas e convenientes arranjos e artifícios jurídicos.

Reconhecidamente, vem de longe a pilantragem praticada acintosamente por políticos degenerados que infestam a administração pública, especialmente ocupantes de altas sinecuras, em que praticam em benefício próprio, sem pejo e vergonha, as vultosas escorchas como constantemente vem à tona por meio da mídia escrita, falada e televisionada.

Os grandes escândalos das privatizações consumados em prejuízo do patrimônio da Nação; as inúmeras tramoias e patifarias denunciadas nas várias CPIs realizadas, entre as quais a dos Correios e a do Mensalão, culminando agora com as negociatas em apuração na operação Lava Jato que infelizmente envolve a Petrobras, onde criminoso esquema teria movimentado valores próximos ou superiores a dez bilhões de reais.

As comprovadas bandalheiras divulgadas demonstram, infeliz e desgraçadamente, o quanto vem sendo surrupiado dos cofres do Erário por essa politicalha canalha e desavergonhada, que mesmo condenada vive à tripa forra, usufruindo ricas mansões adquiridas ilicitamente, onde promovem lautos banquetes regados a custosas bebidas estrangeiras, caviar, *faisão* e iguarias caríssimas, enquanto parte ponderável da população encontra-se em estado de desgraçada miserabilidade, desassistida até dos mínimos encargos sociais que a Constituição Federal garante compulsoriamente aos milhões de necessitados, que pervagam por esse imenso Brasil afora completamente desamparados.

Ressoa e ainda repercute na mente de quantos acompanharam a triste e dramática cena da prisão do corrupto ex-governador do Distrito Federal, as candentes palavras pronunciadas pelo ex-ministro do Supremo Tribunal Federal, Carlos Ayres Britto: "dói na alma e no coração ver-se um governador sair preso do Palácio para a prisão. Tem gente que sobe na vida para cometer baixeza".

A mesma tristeza, ou melhor, a mesma revolta, repugnância e nojo, vêm-nos também quando vemos pela televisão ou fotos em jornais, políticos do alto escalão da administração pública, condenados pela prática de crimes de improbidade administrativa, locupletação financeira e corrupção comprovada, saírem das penitenciárias beneficiados com a regalia da prisão domiciliar e em verdadeiro desplante e escárnio contra a sociedade, cumprirem as penas a que foram julgados em suas ricas e luxuosas residências.

O tratamento que se dá no Brasil aos condenados endinheirados que podem contratar advogados caros, com a diversidade de regalias aos demais apenados, mesmo considerando a legalidade dos benefícios, choca a sensibilidade de quem compara o tratamento prisional dos condenados ricos e os seus iguais prisioneiros, com o sistema prisional de outros países, onde o tratamento é igualitário, com a aplicação de penas de até 40 anos em regime fechado e sem qualquer regalia.

A desigualdade carcerária que ocorre nas prisões brasileiras é motivo de confrangimento, mesmo considerando a necessidade imperiosa e profilática da aplicação do castigo penal aos crimes praticados. Os presos desprovidos de bens materiais e de intercessores que os possam ajudar e assistir, e que são a maioria dos cerca de 500 mil aprisionados, transformam essa colossal comunidade em uma turba desprovida da mínima esperança de futuro e possível reabilitação, propiciando a possibilidade da ocorrência de qualquer ato irracional, portanto, prestes de explodir a qualquer tempo, sem diretiva e sem consequência. Essa turba está sendo alimentada pela discrepância de tratamento a que está submetida, mesmo que lícita e legalmente, em relação a todos os delinquentes. Mostra a diferença do tratamento penal aos que roubam grande e muito, o que lhes possibilita, com o produto dos crimes, conseguir, com a assistência de bons e caros advogados, a redução da penalidade imposta e obter a prisão domiciliar, o que constitui, apesar de legal, verdadeira iniquidade.

Por sociologia e humanismo entendem-se as tendências, liberalidades e modificações sociais que propiciam os benefícios concedidos aos que praticam a delinquência; entretanto, as consequências que decorrem desses benefícios e liberalidades levam ao triste, despropositado e lamentável paradoxo, que favorece, incentiva e premia o crime dos grandes roubos, como infelizmente se constata com os benefícios propiciados aos bandidos do Mensalão e aos ladravazes da Petrobras. Triste e lógica conclusão:

QUEM ROUBA GRANDE LEVA VANTAGEM SOBRE O QUE ROUBA PEQUENO.

Orpheu Santos Salles
Editor

Os dez anos da Reforma do Judiciário

Em entrevista exclusiva, o Secretário Nacional Flavio Crocce Caetano fala sobre as conquistas e os novos desafios da Secretaria de Reforma do Judiciário neste momento em que se completa dez anos da aprovação da Emenda Constitucional 45.

Há uma década, a Emenda Constitucional (EC) nº 45, de 30 de dezembro de 2004, deu forma à reforma do Poder Judiciário, prevista na Constituição Federal de 1988. Com isso, foram implementadas importantes inovações, voltadas aos objetivos do aumento da transparência e da eficiência do Judiciário, embora a EC nº 45/2004 não tenha encerrado o processo de ajustes nesta estrutura.

Em 2003, o governo federal criou a Secretaria de Reforma do Judiciário, no âmbito do Ministério da Justiça (SRJ-MJ), com o objetivo de promover, coordenar, sistematizar e angariar propostas referentes à reforma do Judiciário. Trata-se de órgão de articulação entre o Executivo, o Judiciário, o Legislativo, o Ministério Público, governos estaduais, entidades da sociedade civil e organismos internacionais apto a propor e difundir ações e projetos de aperfeiçoamento do Poder Judiciário.

Em um primeiro momento, a SRJ canalizou esforços para promulgar a EC nº 45, de 2004, que serviu como marco normativo a nortear a reforma do Judiciário e das instituições do sistema de justiça. No segundo momento, a Secretaria concentrou esforços para aprimorar o sistema de justiça, por meio da atualização normativa e compreensão, aprofundada, sobre o acesso à justiça no Brasil. Em uma terceira fase, experimentada atualmente, os desafios são no sentido de projetar políticas públicas de acesso à justiça, qualificando e garantindo a efetividade do sistema.

A SRJ tem à frente o Secretário Nacional Flavio Crocce Caetano, empossado em 13 de janeiro de 2012. Mestre em Direito Administrativo e doutorando em Direito Constitucional pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP), instituição na é qual é professor de Direito Administrativo e Direitos Humanos é ex-chefe de Gabinete do Ministro da Justiça, ex-presidente do Conselho Nacional de Combate à Pirataria e Delitos contra a Propriedade Intelectual (CNCP), e foi coordenador jurídico da campanha 2014 à reeleição da presidente Dilma Rousseff. Quando assumiu o cargo, o Secretário anunciou que sua prioridade no cargo seriam os projetos voltados a garantir maior celeridade à Justiça. Nesta entrevista, ele fala sobre os dez anos da Secretaria e revela os principais ganhos desde sua instituição, em 2003.

Revista Justiça & Cidadania – Neste ano, completa-se uma década da Reforma do Judiciário. Como se deu o processo de aprovação da EC nº 45?

Flávio Crocce Caetano – A Reforma do Judiciário, que é fruto de ampla negociação, aconteceu em dezembro de 2004 – depois de 12 anos tramitando no Congresso Nacional. Naquele momento em que se aprovou a Reforma, esta foi considerada como sendo a "reforma possível", porque foi fruto de uma negociação que aconteceu dentro do parlamento, do legislativo e também com todo o Sistema de Justiça.

JC – Qual a sua avaliação sobre os ganhos que a Reforma trouxe para o Poder Judiciário?

FCC – Dois grandes ganhos são a criação dos dois Conselhos – o Conselho Nacional da Justiça (CNJ) e o

Foto: Isaac Amorim/ACS/MJ

Secretário Nacional Flavio Crocce Caetano

Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP). Tanto um como o outro são órgãos fundamentais para planejamento das instituições no Brasil. Também trouxe dois novos institutos processuais que eram necessários para diminuir o número de processos no Supremo Tribunal Federal – no caso, a súmula vinculante e a repercussão geral do recurso extraordinário. Contribuiu também no fortalecimento da Defensoria Pública e, pela primeira vez, se instituiu o direito fundamental da duração razoável do processo, seja da esfera administrativa seja na judicial. Isso é muito importante. Houve, ainda, o deslocamento da competência para a Justiça Federal para julgar crimes de violação a direitos humanos. Além de também regrar como os tratados internacionais de direitos internacionais humanos ingressam no ordenamento jurídico brasileiro.

Acho que esses foram os grandes ganhos da Reforma do Judiciário, que buscava, de um lado, que tivéssemos maior atenção para o acesso à Justiça e, de outro lado, que se garantisse maior eficiência para os julgamentos. E há também um terceiro aspecto: que se possibilitasse maior participação da sociedade em relação à Justiça por meio dos Conselhos.

JC – O que o senhor destacaria, entre esses aspectos, como pontos fundamentais à promoção dos direitos fundamentais, celebrados de modo mais amplo pela primeira vez na Carta de 1988?

FCC – Primeiro destaco que a Constituição Federal de 1988 é um documento feito em um momento pós regime de exceção. Portanto, a intenção do constituinte era colocar o máximo de direitos fundamentais e classificar esses direitos como cláusulas pétreas para evitar que ocorresse qualquer retrocesso. Após esse momento, ela passa a receber algumas emendas. A EC nº 45 é uma emenda que também vai agregar aos direitos fundamentais. Ela considera direito fundamental a duração razoável do processo. Isso é grande avanço, porque a Justiça, por definição, deve ser sempre contemporânea aos fatos. Não é correto o jargão que diz que a "Justiça tarda, mas não falha." A justiça tardia é falha. Parece-nos que isso foi grande ganho. Porque quando você coloca isso como direito fundamental, você exige que o poder público atenda esse direito. Esse direito fundamental que foi trazido para a Constituição, da duração razoável do processo, é algo que já existe nas constituições estrangeiras e o próprio Tribunal Europeu de Direitos Humanos tem julgado vários casos em que não se respeita o prazo razoável da duração do processo. Então, parece-me que, a partir da EC nº 45, este é um direito que tem de se irradiar por todas as mudanças de códigos que forem feitas, todo processo tem de ter isso por base.

JC – Outra questão que tem sido um ponto de trabalho da Secretaria é o fortalecimento da Defensoria Pública. Isso está inserido no âmbito dos direitos fundamentais, certo?

FCC – Sim, concordo plenamente. Eu acredito que na EC nº 45 nós tivemos o começo disso e agora foi promulgada a EC nº 80, que é a emenda que garante a autonomia da Defensoria Pública. Então, se há dez anos nós garantimos um fortalecimento, agora nós concretizamos esse fortalecimento com a autonomia. Em um Sistema de Justiça tem de haver equilíbrio entre todos os atores, entre todas as instituições. Parece-nos que Defensoria, Ministério Público e Magistratura, além da Advocacia, devem estar sempre no mesmo pé. Não pode haver desequilíbrio entre as instituições da Justiça.

JC – E este é um trabalho que o senhor vem reforçando desde que assumiu a Secretaria?

FCC – Sim. No que diz respeito ao acesso à justiça, nós entendemos que só podemos falar em um país sem miséria se garantirmos os direitos fundamentais; e um deles é o acesso à justiça. E eu não tenho isso sem uma Defensoria Pública forte. É fundamental que tenhamos em nosso país, em todas as comarcas onde houver um juiz e onde houver um promotor de justiça, pelo menos um defensor público. Hoje, há um profundo desequilíbrio. Nós temos no Brasil cerca de 18 mil juízes, aproximadamente 12 mil promotores e apenas 6 mil defensores públicos.

JC – E por que existe essa diferença?

FCC – Existe porque a Defensoria Pública é uma instituição muito enfraquecida. Ela ganhou força com a Carta de 1988, quando foi instituída, foi reforçada com a emenda de 2004, mas vem agora com a Emenda nº 80 a ter uma robustez que não tinha antes. E passa a obrigar os estados a não só instituírem como garantirem autonomia às defensorias. Com isso, acredito que agora teremos um equilíbrio.

Quais são projetos da Secretaria para os próximos anos?

FCC – Quando olhamos o Sistema de Justiça hoje percebemos que há desequilíbrio entre as instituições; portanto, falta acesso à justiça. Percebemos que a Justiça ainda é muito lenta: nós temos, em média, um prazo de dez anos para duração de um processo no Brasil. Além de ser muito lenta, ela está muito congestionada. Nós temos excesso de processos. Os últimos números no CNJ mostram que, no Brasil, em 2013, tramitaram 95 milhões de ações judiciais. É uma ação para cada duas pessoas. É como se todos os brasileiros estivessem na Justiça, porque um é autor e o outro é réu. Desse modo, os tribunais não dão conta, porque conseguem julgar apenas 30% daquilo que chega. Precisamos buscar soluções para isso. A nosso juízo, a atuação da Secretaria tem de trabalhar com quatro eixos ou quatro frentes.

JC – Quais seriam essas frentes de trabalho?

FCC – A primeira delas é combatermos a cultura do litígio. Temos de trazer para o Brasil a cultura do consenso. Nós gostamos de chamar de "justiça do diálogo", que são os meios alternativos – mediação, arbitragem e conciliação. O Brasil usa muito pouco isso. Nos países que utilizam esses meios há uma taxa de êxito entre 70% a 80%. Se conseguirmos atingir esses números no Brasil, isso reduzirá drasticamente o número de processos.

JC – Não seria uma questão de tempo e mudança de cultura?

FCC – Não apenas isso. Você precisa ter leis para isso. Por essa razão, nós levamos ao Congresso um Projeto de Lei sobre mediação, que foi aprovado no Senado e está em fase de aprovação na Câmara. É importante ter uma lei que diga como deve ser essa mediação. É importante também que essa mediação seja fora da Justiça, dentro dela e também dentro do poder público. O poder público hoje é o grande litigante do Brasil, com 51% das ações que estão na Justiça. É uma mudança de cultura, mas que depende de uma política pública transversal, com todos os órgãos participando em conjunto.

JC – Uma mudança de cultura que passa também pelos bancos das faculdades de Direito?

FCC – Exatamente. É a razão pela qual nós criamos a Escola Nacional de Mediação e Conciliação para ajudar a difundir essa cultura do consenso. Tem cursos para o Sistema de Justiça, para juízes, promotores, defensores e advogados, como também para professores, estudantes, prepostos de empresas privadas e para os governos.

JC – E qual é a segunda frente de atuação?

FCC – O segundo eixo é o do processo eletrônico, que também é uma mudança de cultura. De sair da cultura do papel para a virtual. O Brasil já tem duas grandes experiências de sucesso: uma é com a declaração do imposto de renda e outra é com as eleições. Esses dois modelos são considerados exemplares para o mundo, e nós acreditamos que o Brasil tem plenas condições de sair da cultura do papel. Estamos no meio desse processo e queremos incentivá-los cada vez mais, pois isso garante mais transparência e eficiência. Onde o processo eletrônico funciona bem há uma média de diminuição do prazo de duração de 60%.

JC – E quanto aos demais eixos?

FCC – O terceiro está nas modificações legislativas. O momento agora é de mudança do Código do Processo Civil, Código do Processo Penal, Código de Defesa do Consumidor e Código Comercial. Nós temos a certeza de que quaisquer mudanças que sejam feitas nessas normas devem respeitar dois princípios como base: o primeiro, é do acesso à Justiça; o segundo, da duração razoável do processo. As alterações normativas têm

de garantir que as pessoas possam ir à justiça, mas também que o processo seja mais célere, com menor número de recursos, com mais oralidade, mais informal. E também, óbvio, todo processo privilegie a possibilidade com consenso. O quarto eixo é o estímulo à profissionalização na gestão do Sistema de Justiça. Não se pode querer que, com esse acúmulo de processos, um juiz seja responsável por julgar e administrar. É impossível. Nós temos de ter gestão eficiente para que o juiz possa se dedicar a julgar, sem dividir seu tempo com a administração do tribunal. Além disso, tanto o juiz, como o defensor, o promotor e o advogado são capacitados para atuar na esfera jurídica, mas não têm formação para a gestão. E quando não temos isso, por mais bem intencionados que sejamos, não saberemos fazer isso bem. Temos de deixar que profissionais da área possam gerenciar, para que cada um de nós das carreiras jurídicas possa desempenhar a sua atividade primordial. Enfim, todos esses eixos fazem parte do grande objetivo principal que é garantir o acesso à Justiça.

JC – A própria Secretaria completou uma década em 2013. Gostaria que o senhor também destacasse as principais conquistas nesse período.

FCC – Acho que a Secretaria foi grande iniciativa do presidente Lula (Luiz Inácio Lula da Silva) e do ministro da Justiça, Marcio Thomaz Bastos. Duas ideias principais permeavam aquele momento em que se decidiu criar a Secretaria. Primeiro, o entendimento que o Sistema de Justiça era muito fechado, muito longe da população, muito ensimesmado, muito hermético, ou seja, as pessoas não conheciam a Justiça. Era importante abrir para que pessoas passassem a conhecer, inclusive para opinar e sugerir melhorias. O segundo princípio, que o presidente Lula defendia muito fortemente, é que deve haver sempre uma paridade de armas. Era estranho que o Estado estivesse investindo recursos na Magistratura, no Ministério Público, mas não investisse da mesma forma na Defensoria. Perguntava-se: como o Estado gasta com a acusação, mas não gasta com a defesa? Tinha algo desproporcional. Então, com esses princípios, criamos uma secretaria que, em colaboração com o Sistema de Justiça, pudesse discutir esses assuntos. O ministro Marcio Thomaz Bastos é o grande mentor, foi ele quem batizou a Secretaria, por entender que era importante para o País. Houve muita resistência no início, mas com o tempo o ministro, o primeiro secretário e o presidente Lula conseguiram superar esse constrangimento. Na época, se dizia que o Executivo ia querer controlar o Judiciário. Então, eu acho que a primeira grande conquista foi mostrar que o tema do Sistema de Justiça interessa a todos. Em segundo lugar, conseguiu aprovar a EC nº 45 com todas as inovações que já mencionei. E acho que aqui merece ser dada ênfase especial à criação dos dois Conselhos. E, em terceiro lugar, a partir da emenda foram firmados dois pactos republicanos para a melhoria do Sistema de Justiça no Brasil. Pacto republicano é algo feito pela chefia do Executivo, do Judiciário e do Legislativo, e se conseguiu que os três poderes unidos elaborassem dois pactos com iniciativas que deveriam ser adotadas com urgência para melhorar a Justiça no Brasil. Acho que esses são grandes legados, grandes conquistas. Há ainda um quarto item que deve ser mencionado, que é a instituição de uma política pública de acesso à Justiça diretamente pela população, que é a chamada Justiça Comunitária. A partir dela nós conseguimos levar a 20 estados do Brasil, 98 núcleos de Justiça Comunitária, para que seja feita a mediação de conflitos por pessoas da própria comunidade. São pessoas capacitadas para mediar conflitos. Parece-me que essa também é uma grande conquista desse período, porque mostra que é possível resolvermos os conflitos de modo alternativo ao litígio. Para finalizar, quero dizer que a ideia de criar a Secretaria transformou-se em um marco de uma política pública bem-sucedida. Quando nós falamos fora do Brasil que existe uma secretaria como esta, todos aplaudem. O Banco Mundial reconhece essa iniciativa como exemplar. Dentro do Mercosul, todos os Estados que o compõem, também pensam da mesma forma. E nós estivemos recentemente na OEA, que também reconheceu isso. A Secretaria é um órgão dentro do Poder Executivo, que não é do Sistema de Justiça, mas que consegue dialogar com todo o Sistema e preparar políticas públicas em conjunto. Algo que hoje é fundamental.

As origens da reforma do Judiciário estão na Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 96/1992, de autoria do deputado Hélio Bicudo, apresentada à Câmara dos Deputados em 26 de março de 1992, sendo aprovada após 13 anos de tramitação, com significativas alterações no texto original. O Poder Judiciário, com as alterações da EC nº 45, passou a contar com os seguintes órgãos (art. 92, I a VII): Supremo Tribunal Federal, Conselho Nacional de Justiça, Superior Tribunal de Justiça, Tribunais Regionais Federais e Juízes Federais, Tribunais e Juízes do Trabalho, Tribunais e Juízes Eleitorais, Tribunais e Juízes Militares e Tribunais e Juízes dos Estados e do Distrito Federal e Territórios. Sendo o Conselho Nacional de Justiça o único deles a ser criado pela Emenda. Do CNJ, que tem sede em Brasília/DF, trata o art. 103-B, da Constituição.

Constitucionalismo demagógico

Ney Prado | Membro do Conselho Editorial
Presidente da Academia Internacional de Direito e Economia

Foto: Acervo fotográfico do judiciário amazonense

"O Brasil da Constituinte vivia no plano interno as agruras econômicas da década perdida. Claro que tudo isso refluiu na qualidade dos trabalhos, quando participaram da sua feitura atores das mais diversas origens, de banqueiros a operários, ex-cassados, ex-guerrilheiros convertidos à vida democrática, banidos de volta à pátria, revanchistas, e toda uma gama de personagens de variadas tendências e intenções."

Bernardo Cabral

Aesta altura, o atual texto constitucional brasileiro já recebeu abundantes apreciações e avaliações críticas de vários segmentos da sociedade, dando-nos panorama razoavelmente diversificado de seus aspectos, tanto os positivos quanto os negativos.

Nenhum trabalho de interpretação pode desconsiderar as condições objetivas e subjetivas, internas e externas, existentes no momento histórico em que a Constituição de 1988 foi reivindicada e elaborada.

A ideia de uma nova Constituição surgiu em momento de transição, coincidentemente com o esgotamento do ciclo autoritário e os movimentos de redemocratização do País, "diretas já" e "constituinte já"!

A ideia dominante era de que a nova Constituição

> [...] não deveria marcar somente a volta ao Estado de Direito, mas a desmontagem das estruturas políticas, econômicas e ideológicas que foram consolidadas durante a ditadura. Ela não exerceria apenas o papel de tradutora dos valores predominantes, mas também o de propulsora de transformações sociais. Não poderia ser igual às outras. Nem na forma, nem no estilo, nem nas afirmações e nas formulações fundamentais. Do de que se tratava era fazer uma Constituição realmente libertadora de nosso povo, que pudesse garantir ao mais humilde cidadão ter seus direitos totais assegurados, inclusive o direito de simplesmente não aceitar o fato de não ter nada quando alguns poucos têm tudo.[1]

Em resumo, a expectativa era de que a nova Constituição criaria condições para a institucionalização da democracia, a correção das injustiças sociais e a retomada do desenvolvimento econômico. Tinha-se a impressão de que, pela primeira vez na história política do Brasil, não existia ninguém, a rigor, que pudesse ser rotulado de antidemocrático ou contrário à convocação de uma Assembleia Constituinte.

Vale recordar que toda obra humana, individual ou coletiva, é passível de imperfeições e, portanto, de censura. Ainda porque, como lembrou Theodore Roosevelt: "O único homem que jamais comete erros é o homem que jamais fez alguma coisa".

De fato, acertar e errar são uma contingência humana. Seria mera idealização imaginar que os nossos constituintes pudessem acertar e tornar a Constituição obra perfeita e acabada.

No dizer de Ulysses Guimarães: "A Constituição certamente não é perfeita, se fosse perfeita seria irreformável. Ela própria, com humildade e realismo, admite ser emendada, até por maioria mais acessível, dentro de 5 anos".

Não obstante os defeitos que possa apresentar, ela representa marco importante na História do País: o fim de um ciclo autoritário e o início de nova experiência democrática, que se pretende duradoura.

Retrata, assim, o anseio da sociedade brasileira de viver em um regime de liberdade, protegido por um Estado de Direito; assume, merecidamente, o papel simbólico do regime democrático e da desejada estabilidade institucional, sem a qual nenhum valor formal tem sentido.

"Eventuais críticas ao texto magno não serão mais que o exercício normal das liberdades políticas recobradas pela Nação e que os próprios constituintes afirmaram no frontispício da Constituição".[2]

Em livro de minha autoria, com o título "Razões das Virtudes e Vícios da Constituição de 1988", elenquei, entre outros vícios, o caráter demagógico do seu texto.

Demagogia em política é a prática da mentira instrumental, voltada a alcançar ou manter poder ou prestígio. É uma forma de impor liderança política ou satisfazer a vaidade. Refere-se àqueles que propõem soluções, programas de ação que sabem, de antemão, serem enganosos ou impraticáveis, a fim de obter vantagem pessoal ou política.

O vocábulo "demagógico" exprime a qualidade de quem pratica a demagogia ou o resultado de sua prática.

Se, por um lado, é fácil levantar-se o objetivo da demagogia a nível pessoal, a vantagem que se pretenda auferir em termos de fácil popularidade e identificação com causas "generosas", por outro lado fica mais complicado identificar os objetivos de se elaborar uma Constituição demagógica.

É preciso, diante do conceito examinado de demagogia, estabelecer diferença importante para se situar o exame das propostas demagógicas contidas na Constituição: trata-se, de um lado, da atitude demagógica e, de outro, do produto demagógico.

A atitude demagógica é um dado subjetivo. É o defeito imputável a quem se vale desse artifício para projetar uma imagem simpática para o público. Consequentemente, assoma a figura do demagogo, para quem o resultado só vale na medida em que dele obtiver a projeção pessoal desejada, mesmo à custa da exacerbação de expectativas populares.

> "Na ânsia de produzir direitos, nossos constituintes acabaram por 'brincar de Deus', dando tudo a todos"

O produto demagógico é um dado objetivo. O defeito está no resultado, independentemente da intenção de quem o produziu. Consequentemente, a figura do demagogo, que pode ou não estar por trás do produto, perde a importância para o próprio resultado demagógico que consiste, efetivamente, no despertar ou no exacerbar falsas expectativas.

Na hipótese analisada, da Constituição, muito embora singularmente alguns membros pudessem se valer da notoriedade e da publicidade dos trabalhos dos constituintes para projetar uma imagem pessoal de fácil simpatia e, outros mais, estivessem, até por generosidade, forjando utopias, o fato concreto é que a maioria dos constituintes produziu um texto de características demagógicas, capaz de despertar expectativas falaciosas no público. Agora não mais importa se com ou contra a intenção dos constituintes.

Temos de distinguir, portanto, os que foram declaradamente demagógicos, com a preocupação de projetar uma imagem "progressista" dos que, embora sem tal propósito, acabaram concorrendo para que a Constituição se tornasse um lamentável produto demagógico.

E os que se preocupavam com a própria imagem tanto poderiam ter sucumbido à tentação de apresentar e defender teses demagógicas como, de outra forma, ousado comprometer sua imagem para não colaborar com um propósito inaceitável.

O fato — e isto é o que se quer ressaltar — é que as propostas demagógicas prevaleceram e se incorporaram ao trabalho.

O certo, enfim, é que, como demonstramos adiante à saciedade, a Constituição está irremediavelmente tisnada pela demagogia. Agora não mais importa se com ou contra a vontade dos membros da Assembleia Nacional Constituinte.

De fato, se nos debruçarmos ainda que rapidamente na leitura do Texto Constitucional, verificaremos desequilíbrio constante entre os direitos e os correlatos deveres do indivíduo. "Fala-se em 'garantias' 44, em 'direitos' 66, enquanto a palavra 'deveres' é mencionada apenas quatro vezes".

A impressão geral é que os constituintes quiseram apenas conceder, sem nada exigir e distribuir, sem tratar de criar condições de produzir.

A expressão, reiterada, "todos têm direito", é bem característica dessa magnanimidade demagógica de distribuir benesses sem qualquer correspondência com as possibilidades reais do Estado e, mesmo, da Nação.

Os constituintes inseriram no Texto Constitucional um conjunto de "direitos sociais" em escala nunca vista anteriormente. A lista é exaustiva: abarca os campos do trabalho (art. 7º), da seguridade social (arts. 194 a 196), da saúde (arts. 201 a 203), da assistência social (arts. 203 a 205), da educação (arts. 205 a 214), da cultura (arts. 215 a 217), do desporto (arts. 217 e 218), da proteção à família, à criança, ao adolescente (arts. 226 a 231) e dos índios (arts. 231 e 232).

Ao "garantir" os "direitos sociais" a Constituição acabou por consagrar a corrente de pensamento conhecida como constitucionalismo social ou assistencialismo jurídico.

Partiu-se do pressuposto de que uma simples declaração formal na Constituição, assegurando o princípio da igualdade de direitos, não seria suficiente para tornar acessíveis, a quem é socialmente desfavorecido, as oportunidades de que gozam os indivíduos socialmente privilegiados. Há que se dar aos desprivilegiados, por meio do Estado, vantagens jurídicas e certos benefícios materiais para compensar sua inferioridade econômica e social e tornar realidade o princípio da igualdade de oportunidades. Nessa linha de pensamento, os direitos passam a ser exigências da justiça social; não como mera abstração, mas como fato.

Indiferentes aos obstáculos da própria realidade, imaginaram os constituintes ser possível resolver o problema das carências humanas por meio de simples inserção na Constituição dos chamados "direitos sociais". Mas laboraram em mais um equívoco. Confundiram meros "anseios" com "direitos". Não distinguiram o que é "justo" do "possível". Não levaram em conta a quantidade, a dosagem, o estágio de desenvolvimento atual do Brasil e os meios necessários à implementação das medidas assistenciais abundantemente contempladas. "A Constituição promete-nos uma seguridade social sueca com recursos moçambicanos".[3]

Não obstante, o rol de direitos e de garantias é realmente impressionante: se todos pudessem sair do papel não precisaríamos mais de governo, nem de Constituição, nem de Estado.

De fato, nenhum segmento organizado da sociedade resistiu à tentação de patrocinar os seus interesses classistas e corporativos junto ao Poder Constituinte.

> Essas coalizões redistributivas lutam constantemente para se assegurar de que a formulação do direito não prejudique seus interesses e, melhor, se possível os favoreça diretamente. A consequência é que o Estado normatiza quase exclusivamente com fins financeiros.[4]

Como resultado dessa abusiva pressão, hoje o Texto Constitucional singulariza criaturas especiais em desafio ao princípio da isonomia, segundo o qual todos são iguais perante a lei. Constata-se, nele, nitidamente, uma série de desigualdades em favor de certos setores da burocracia estatal ou de grupos diferenciados da sociedade civil.

Na realidade, a Constituição, em termos de corporativismo, é rica de exemplos: Empresas Estatais (arts. 21, X, XI, XII; 177, 1 até IV); Magistratura (art. 93); Ministério Público (art. 123, §3º e §5º); Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (art. 131, *caput* e §3º); Polícias Rodoviária e Ferroviária Federal (art.144, incisos 11 e 111); Polícia Civil (art. 144, §4º); Médicos (art. 199, §3º); Universidades Estaduais (art. 218, §5º); Notários (art. 236); Fazendários (art. 237); Delegados de Polícia (art. 241); Escolas Oficiais (art. 242 *caput*); Servidores Públicos Civis (art. 19); Ministério Público do Trabalho e Militar (art. 29, §4º); Índios (art. 231, §2º e 3º); Empresariado Nacional (art. 171, §1º); Advocacia (art. 133), além de inúmeros outros.

Constata-se, da leitura dessa imensa lista, que a rigor todos os segmentos da sociedade efetivamente organizados foram aquinhoados com favores e benesses legais: da "tanga" até a "toga". Em lugar de gerar uma "democracia de direito", a Constituição conduziu a uma democracia de pressão.

Na ânsia de produzir direitos, nossos constituintes acabaram por "brincar de Deus, dando tudo a todos".

O que é pior: quando a Constituição, por generosidade ou mesmo demagogia, promete à sociedade o que o Estado não pode dar, ela gera ilusão perversa.

Assim é que encontramos no texto esse fabuloso catálogo: garantias de existência digna a todos (art. 170); fixação de requisitos para o cumprimento da função social da propriedade rural (art. 186); garantia de saúde a todos (art. 196); garantia de atendimento ao ensino fundamental, inclusive transporte e alimentação (art. 208); transporte urbano gratuito para os idosos de mais de 65 anos de idade (art. 230); garantia de um salário mínimo para cada portador de deficiência e idoso pobre (art. 230); direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225); prestação de assistência social a quem dela necessite, independentemente de contribuição social (art. 203); garantia à criança e ao adolescente do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade etc. (art. 227).

Poder-se-ia argumentar que as medidas propostas são de cunho meramente programático e que muitas delas costumam vir inseridas em algumas constituições, tanto brasileiras como estrangeiras. Acontece, no entanto, que os constituintes decretaram, por um passe de mágica, pela crença desmedida no poder das fórmulas escritas, que todas as normas programáticas passariam a ser pragmáticas, pois sentenciaram no art. 5º, LXXVII, §2º, *verbis*: "As normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata".

Seremos breves para ultimar essa crítica. A demagogia não comporta grandes digressões apreciativas porque é quase sempre muito evidente. Para ser evidente é que se a emprega.

O que cumpre examinar, portanto, são as consequências da demagogia objetivada no art. 5º, e não as intenções de qualquer constituinte, ainda porque, obviamente, muitos não tinham esse propósito.

Dentro desse enfoque de examinar as implicações, consideremos a seguinte sequência: o irrealismo, as reivindicações, as frustrações e a instabilidade.

O produto demagógico baseia-se em uma simplificação ingênua da realidade, quase sempre mascarando aspectos essenciais; seu irrealismo o aproxima da utopia, naquilo que esta possa ter de sedutor, de desenhar róseas expectativas.

Esse aspecto, a irrealidade da proposta demagógica, gerando ou exacerbando desejos, leva ao despertar de reivindicações, já, no caso, com fundamento nos acenos e promessas de satisfação.

Entretanto, como não são realizáveis em curto prazo, dentro das forças e possibilidades da Nação, e, possivelmente, nem mesmo a médio ou longo prazo, as reivindicações inatendidas acabam em dramáticas frustrações.

Se o povo absorve, estoicamente, essas frustrações, o mal ficará por aí; ocorre que, seja pela profundidade da expectativa, seja pela contínua exploração das frustrações, em novas investidas demagógicas, por lideranças carismáticas, pode ocorrer que elas se exprimam em desordens e lutas, desestabilizando a sociedade e o regime.

A instabilidade é, pois, a consequência última da demagogia, o risco de mentir-se ao povo. Um verdadeiro projeto constitucional democrático se cultiva na sinceridade, não por motivos puramente éticos, mas por motivos essencialmente práticos, os mesmos que levaram Aristóteles a ver, na demagogia, a corruptela da democracia. Ambas têm, em comum, o povo, mas enquanto esta busca a verdade da vontade popular, aquela dissemina a mentira e o engodo.

A consequência mais funesta é que a Constituição tem perdido o seu caráter simbólico, entrou em processo de descrédito e passou a ser descumprida até pelos responsáveis por sua observância, sem grande remorso e cerimônia.

Dificilmente essas circunstâncias deixarão impassíveis os que as estão vivendo, seja como políticos, seja como cidadãos.

Notas

[1] ABRAMO, Claudio. *Constituinte e democracia no Brasil*. São Paulo: Brasiliense, 1985, p. 53.
[2] FIGUEIREDO, Diogo de. *Constituição e revisão*. Rio de Janeiro: Forense, 1991. p. 475.
[3] Roberto Campos. *Século esquisito*. Rio de Janeiro: Topbooks, 1990. p. 195.
[4] SOTO, Hernando de. *Economia subterrânea*. Rio de Janeiro: Globo, 1986. p. 262 e 263.

Transporte em rápida transformação

Por Rafael Rodrigues

Maior congresso brasileiro sobre mobilidade mostra as aceleradas mudanças feitas pelo País para melhorar o transporte público de passageiros

Lélis Teixeira, presidente da Fetranspor, na abertura do evento

Empresários, fabricantes, acadêmicos, trabalhadores rodoviários, usuários e "busólogos" – sim, eles existem! – estiveram reunidos no início de novembro no Rio de Janeiro para a 16ª edição do Etransport, maior congresso brasileiro sobre mobilidade urbana, com foco no modal ônibus. Neste ano, além da já tradicional feira de negócios Fetransrio, em sua 10ª edição, o evento abrigou o Congresso Anual da União Internacional do Transporte Público (UITP) e sua 8ª Conferência Internacional sobre Ônibus, realizada pela primeira vez na América Latina.

Visitas técnicas aos novos corredores de BRT da cidade e ao Centro de Controle Operacional (CCO), apresentação de novas tecnologias veiculares e de informação aos consumidores e debates sobre transporte sustentável foram algumas das atrações do evento, realizado no Rio Centro, principal centro de convenções da cidade.

O 16º Etransport é uma realização da Federação das Empresas de Transportes de Passageiros do Estado do Rio de Janeiro (Fetranspor). O presidente da entidade, Lélis Marcos Teixeira, fez a abertura do evento com um panorama dos recentes investimentos brasileiros em mobilidade urbana e afirmou, referindo-se às manifestações de julho de 2013 que tiveram como estopim o aumento do preço das passagens: "Há nesse ano uma série de fatos e iniciativas convergentes que nos levam a crer que esse Congresso será o maior e mais amplo do país. Há um novo cenário no país. Além da maioria dos habitantes viverem nas cidades, consolida-se a consciência da importância do transporte público. A mobilidade urbana saiu das discussões acadêmicas, dos gabinetes, das autoridades públicas, dos empresários e das páginas dos livros e revistas especializados e foi para as ruas."

Sobre o Rio de Janeiro, Lélis Teixeira destacou a preparação da cidade para os Jogos Olímpicos de 2016: "Serão 17 dias de Olimpíadas em que seremos o centro das atenções do mundo. São esperados mais de dois milhões de turistas, que utilizarão nossos ônibus, trens e metrôs. A priorização dos transportes públicos já apresenta aqui resultados visíveis. Dois BRTs já estão em funcionamento e mais dois estão em construção. Um deles, o TransBrasil, será a via de ônibus de maior capacidade do mundo, com mais de 50 mil passageiros por hora/sentido. Há também grande expansão do metrô, dos trens e das barcas, além da construção de um novo modal, o VLT, que vai circular no Centro e na Zona Portuária. Esse novo cenário elevará a participação do transporte público de massa na matriz dos transportes da cidade dos atuais 16% para 64% até o advento dos Jogos Olímpicos."

Megaônibus, ônibus híbridos e o ônibus chinês 100% elétrico estiveram na exposição

Busólogos

Uma das principais feiras de transporte de passageiros por ônibus da América Latina, a Fetransrio, contou em sua 10ª edição com mais de setenta expositores, que apresentaram a um público estimado de 10 mil visitantes as últimas novidades em material de transporte para o setor, oferecidos por diversos tipos de fornecedores, desde fabricantes de chassis e motores a empresas de tecnologia embarcada e do mercado de combustíveis e lubrificantes. Cerca de 80 modelos diferentes de veículos estiveram em exposição, entre os quais os megaônibus para corredores BRT, ônibus híbridos e o ônibus chinês 100% elétrico, recentemente testado no Rio de Janeiro.

Um dos grupos mais animados com as novidades é o dos "busólogos", como se autodenominam os jovens aficionados por ônibus. O estudante Magno Santos, morador de São Gonçalo, é um deles. Ele conta que desde criança coleciona miniaturas, monta álbuns de fotografias dos ônibus e organiza visitas com os amigos às garagens das principais empresas. Seu maior interesse são as pinturas das carrocerias dos veículos, mas também gosta de discutir detalhes sobre chassis, motores, administração das empresas e questões de mobilidade. "É um hobby antigo. Hoje, sou referência para todos os meus amigos que não sabem qual ônibus pegar para chegar a um destino" afirmou.

Magno não está sozinho. Os busólogos montam blogues e se organizam em vários grupos pelo País. Os amigos Márcio Lima e Tiago Alex são fãs dos ônibus que vieram do Nordeste, respectivamente de Aracaju e Maceió, para acompanhar o Etransport. "Como também trabalhamos em empresas de transporte, misturamos trabalho e lazer nesses congressos", contou Márcio.

A dupla vibrou durante a visita técnica ao Terminal Alvorada e ao Centro de Controle Operacional do BRT. "A gente fica igual pinto no lixo, sem saber o que fazer vendo tanto ônibus junto", divertiu-se Tiago.

Mobilidade sustentável

O conceito de que as cidades precisam associar planejamento urbano e mobilidade para se desenvolverem de forma sustentável permeou vários debates durante os três dias de Congresso. Nesse sentido, a palestra de maior destaque foi a do professor Robert Cervero, diretor do Instituto de Desenvolvimento Urbano e Regional da Universidade de Berkeley, na Califórnia. Cervero é uma das lideranças do mundo acadêmico no tema do transporte sustentável e referência nos conceitos de TOD (*transit oriented development*), cada vez mais presente nos planos diretores das cidades, e *place making*, sem tradução precisa para o português, mas cujo sentido está relacionado à recuperação dos espaços públicos e à reconfiguração urbana, o que torna as cidades mais amigáveis e caminháveis.

Afirmou o PhD durante sua passagem pelo evento: "As cidades brasileiras estão em processo acelerado de crescimento populacional e modernização, o que, consequentemente, faz com que a frota de veículos cresça de forma explosiva. Caso não seja feito um bom planejamento urbano, as cidades vão se tornar piores para se viver e menos atrativas de várias formas. Isso pressiona o progresso econômico, na medida em que desencoraja indústrias e companhias de se estabelecer nas cidades, e faz com que os trabalhadores também não queiram continuar vivendo nelas. Faz parte da estratégia econômica de desenvolvimento investir em sistemas de transporte sustentáveis, como facilidades para os pedestres, ciclovias seguras e sistemas de transporte como o BRT e o metrô. Mas isso não deve ser tratado apenas como a criação de uma infraestrutura de transportes para locomover as pessoas. Temos realmente de encarar como um meio de induzir um melhor formato das cidades, para que sejam mais compactas e tenham uma escala mais adequada aos pedestres. Temos de encorajar um comportamento mais sustentável para os deslocamentos. O Rio investiu pesado para a Copa do Mundo e continua a investir para as Olimpíadas numa infraestrutura massiva, o que é uma tremenda oportunidade para reestruturar o formato da cidade, tornando-a parecida com o que encontramos em muitas grandes cidades da Europa, que possuem quarteirões pequenos e boa infraestrutura para pedestres e ciclistas, que possibilitam caminhadas de até cinco minutos até o BRT ou o metrô. Se isso for bem feito, a cidade vai se tornar menos congestionada, mais atrativa para viver e morar e menos poluída."

O ônibus no mundo

Paralelamente ao 16º Etransport foi realizada a 8ª Conferência Internacional de Ônibus, pela primeira vez nas Américas. Com 129 anos de existência, a entidade é reconhecida como a defensora global da mobilidade sustentável. Sua rede internacional reúne 3.400 membros, entre autoridades públicas, operadores, fabricantes, universidades e centros de pesquisa relacionados ao tema da mobilidade urbana em 92 países. Abrange todas as modalidades do setor e atua como plataforma para a operação mundial de negócios.

A Conferência da UITP foi aberta pelo presidente da entidade, o britânico Sir Peter Hendy, responsável pela preparação do transporte público de Londres para os Jogos Olímpicos e Paralímpicos de 2012. Sir Henry é considerado o responsável por tornar a capital inglesa líder mundial na prestação integrada e inovadora de transporte, supervisionando o maior programa de investimento de longo prazo em redes de transporte da história da Inglaterra, com reflexos em todo o Reino Unido.

Durante a abertura do Congresso da UITP, Sir Peter Hendy, presidente da entidade, falou sobre a contribuição dos ônibus às cidades

Sir Henry afirmou em seu primeiro pronunciamento no Rio: "Comecei minha carreira há 39 anos no sistema de ônibus de Londres. Tenho firme crença na contribuição que os ônibus podem oferecer às nossas cidades como sustentáculo do transporte público, particularmente na América Latina, tomando como exemplo as cidades de Curitiba e Bogotá, que criaram sistemas de ônibus rápidos, que, com custos sustentáveis, facilitam o desenvolvimento econômico e a criação de empregos. Os países da comunidade global da UITP têm muito a aprender na forma como essas cidades utilizaram o ônibus para se desenvolver."

De acordo com o lorde inglês, por sua adaptabilidade, os ônibus são capazes de atender grande parte da demanda por mobilidade das cidades, tanto em termos de operação e capacidade de transportar pessoas, quanto em termos de desempenho ambiental: "Sua tecnologia continua a evoluir rapidamente. Os ônibus híbridos estão se estabelecendo em número crescente de cidades, incluindo Londres, que hoje possui 800 deles circulando. Na medida em que a economia mundial começa a se recuperar, nunca foi tão importante difundir a mensagem de que o desenvolvimento deve ser alcançado de forma sustentável. Precisamos de investimento constante no transporte público urbano para enfrentar desafios como os congestionamentos, as desigualdades e as mudanças climáticas. E os ônibus são protagonistas deste processo em todas as cidades do mundo.

Precisamos compartilhar conhecimento para melhorar a vida das pessoas que atendemos. Por isso, o intercâmbio de experiências é um dos principais objetivos da UITP. A Europa tem muito a aprender com a América Latina, e também tem algo a oferecer. A despeito de todo o progresso que já alcançamos, ainda há muito a fazer para superar os desafios estabelecidos. Se nós queremos deixar um mundo melhor para as futuras gerações, e tornar melhor o mundo em que vivemos atualmente, é preciso desenvolver o transporte público em geral e os ônibus em particular. Não há melhor cidade do que o Rio para demonstrar a importância destas metas e para a realização da Conferência de ônibus da UITP".

Brazilian Rapid Transformation

Com o tema "Crescendo com o transporte público por ônibus", relacionado à campanha que a instituição lançou em 2012, a Conferência, realizada bienalmente, contou com a participação de mais de 200 delegados e especialistas de dezenas de países.

O presidente da 8ª Conferência, Thierry Wagenknecht, diretor técnico de transportes públicos de Genebra, saudou a abertura do evento propondo novo significado para a sigla BRT no contexto da evolução do sistema de transportes do Rio. "Todos nós estamos tendo a oportunidade de testemunhar os preparativos do Rio para sediar os Jogos Olímpicos de 2016. O ônibus tem importante papel a desempenhar neste contexto, pois é o principal meio de transporte em todos os países. Visitei a solução do BRT carioca e pude constatar o quanto esta solução é essencial para o desenvolvimento do transporte público. A sigla BRT, *Bus Rapid Transit*, também poderia significar *Brazilian Rapid Transformation* (rápida transformação do Brasil). É o que eu vi e o que desejo a vocês".

"Visitei a solução do BRT carioca e pude constatar o quanto esta solução é essencial para o desenvolvimento do transporte público. A sigla BRT, *Bus Rapid Transit*, também poderia significar *Brazilian Rapid Transformation* (rápida transformação do Brasil). É o que eu vi e o que desejo a vocês"

Thierry Wagenknecht

De acordo com o suíço, o atual esforço da Europa é voltado para a emissão zero no modal rodoviário, com a adoção de frotas de ônibus elétricos na maioria das grandes cidades. Além de menos poluentes, esses veículos também são menos barulhentos, com nível de ruído cerca de dez decibéis inferior ao dos ônibus tradicionais. A limitação desta solução, segundo Wagenknecht, é a ainda pequena autonomia dos ônibus elétricos, o que leva os construtores europeus a investirem milhões de euros no desenvolvimento de novas baterias, que durem mais, sejam mais leves e possam ser recarregadas com maior rapidez. Ele estima que no período de 10 a 20 anos os avanços tecnológicos vão possibilitar grande expansão das frotas elétricas. De acordo com o executivo, os operadores de ônibus do Velho Continente também se esforçam para reduzir os custos do sistema, tornando-o mais confiável e integrado ao transporte sobre trilhos e às ciclovias.

Mais baratos e flexíveis

Outra presença importante nos debates da 8ª Conferência de Ônibus foi a do atual secretário geral da UITP, Alain Flausch, que presidiu a entidade entre 2009 e 2011 e atualmente está à frente da Associação Belga de Transporte Público Urbano e Regional. Foi em seu mandato como presidente da UITP, em 2009, que a instituição lançou a estratégia PTx2, cujo objetivo é dobrar a participação de mercado do transporte público no mundo até 2025.

A duplicação do *market share* do transporte público é considerada fundamental para a vida nas cidades e para a luta contra as mudanças climáticas, conforme foi demonstrado na última Cúpula do Clima das Nações Unidas, realizada em setembro deste ano, em Nova Iorque. Considera-se que, para cada quilômetro percorrido, os automóveis emitam 3,5 vezes mais gases de efeito estufa por passageiro que o transporte público. Entre outros objetivos, a estratégia PTx2 prevê a economia de 170 mil toneladas de óleo *diesel* e de 550 mil toneladas de dióxido de carbono (CO2); a redução de 15% nas fatalidades do transporte urbano; e a duplicação do número de empregos nas companhias de transporte.

Afirmou Flausch: "A principal mensagem que tentamos levar a todas as partes do mundo é que, se realmente queremos competir com os automóveis e ser uma alternativa aos carros, precisamos ter um sistema que integre todos os modais de transporte e permita às pessoas viagens mais rápidas, com o mesmo tíquete, boa informação e horários ajustados para facilitar as conexões. E nos trechos finais temos de combinar nossos esforços com o táxi, a bicicleta e as caminhadas. [...] Nós acreditamos que um transporte cada vez mais organizado é a grande opção para tornar as cidades verdadeiramente mais amigáveis."

Ele reclamou do fato de os ônibus receberem dos governos menos atenção e recursos que os trens, metrôs, automóveis e até mesmo que os caminhões. "Os ônibus estão no banco de trás", queixou-se Flausch, atribuindo

o problema ao fato de o ônibus ser historicamente identificado como o meio de transporte mais poluente. O secretário-geral ressaltou, no entanto, que os recentes avanços no desenvolvimento de melhores combustíveis, como as versões menos poluentes do *diesel*, e novas soluções tecnológicas, como os motores elétricos, serão capazes de mudar esta percepção. Segundo Flausch, os ônibus são mais baratos e flexíveis, podem chegar a partes das cidades inalcançáveis por outros meios, e também avançam em termos do número de passageiros transportados, citando como exemplo os veículos articulados do BRT carioca, com capacidade para até 160 passageiros.

Brasil "superurbano"

Em sua participação na abertura do Congresso da UITP, Lélis Teixeira contextualizou a importância do transporte urbano nas grandes cidades brasileiras. Segundo ele, enquanto na média global 54% das pessoas vivem nas cidades, no Brasil esse percentual chega a 85%. "O mundo é urbano, mas o Brasil é superurbano. Além de duas megalópoles, temos mais de 16 cidades com mais de um milhão de habitantes. São grandes os desafios na área da mobilidade para essas cidades. O caso do estado do Rio de Janeiro é exemplar. Seus 92 municípios reúnem mais de 16 milhões de pessoas e incluem a segunda maior região metropolitana do País (3ª maior da América do Sul e a 20ª do mundo), com 95% dos habitantes residindo nas cidades. Se o mundo é urbano e o Brasil é superurbano, podemos dizer que o nosso Rio é hiperurbano, com praticamente toda a população reunida nas cidades. O Rio metropolitano, assim como todas as demais regiões metropolitanas do País, exige uma visão holística, com planejamento urbano integrado, no qual a mobilidade tenha prioridade e seja considerada estratégica, com participação da sociedade na sua definição", explicou o presidente da Fetranspor.

Segundo Lélis Teixeira, a exemplo do que acontece em vários países do mundo, o grande concorrente do transporte público brasileiro é o automóvel. Ele criticou os estímulos do governo à indústria automobilística instalada no País, a quarta maior do mundo: "O governo brasileiro estimula a produção de carros com subsídios, menos impostos, menos taxas e um preço mais baixo da gasolina. A frota de carros no Brasil aumentou mais de 175% nos últimos 16 anos como consequência desses incentivos à produção, por sua capacidade de gerar empregos e por seu impulso à economia. No ano passado, por exemplo, o estímulo à produção de automóveis chegou a R$ 19,3 bilhões, o dobro do que foi dado à mobilidade urbana. Isso tem de mudar. Priorizar o transporte coletivo também significa a desoneração dos impostos que incidem sobre o transporte público, que ainda hoje estão em mais de 21% sobre o custo das empresas de ônibus. Outra situação a se resolver são os benefícios tarifários, como as gratuidades generalizadas, sem critério de renda, que tanto sobrecarregam os outros usuários comuns que pagam por elas. Medidas mais simples e imediatas também podem contribuir para preferir o transporte coletivo sobre o transporte individual, tais como priorizar espaços viários para ônibus, fazendo corredores exclusivos, os BRS, que beneficiam milhares de usuários retirando-os dos congestionamentos. E, por último, retirar as decisões sobre mobilidade exclusivamente do âmbito econômico. A discussão convida à melhoria da mobilidade e da vida das pessoas."

Rio Olímpico

Teixeira ressaltou, no entanto, que em 2009 teve início um momento de inflexão favorável ao transporte coletivo, quando o Brasil foi escolhido para sediar a Copa do Mundo e os Jogos Olímpicos. "Foi um momento em que começamos a repensar a mobilidade urbana em todo o País. Nós tivemos 12 cidades sedes [da Copa do Mundo] com grandes investimentos. O BRT foi escolhido pela capacidade de transportar com qualidade quase 48 mil pessoas/hora/sentido, com menor custo, equivalente a cerca de 10% do que seria gasto com investimentos em sistemas de transporte sobre trilhos. Metrôs e trens também seriam excelentes alternativas, mas com um custo elevado de até US$ 100 milhões/quilômetro. Conseguimos fazer vários BRTs com um custo em torno de US$ 8 milhões/quilômetro, multiplicando o acesso da população a um transporte de massa de qualidade."

Os investimentos públicos e privados em transporte, no entanto, não se resumem aos BRTs. O Governo do Estado está construindo a Linha 4 do metrô, com 16 quilômetros de trilhos que, em breve, vão ligar a Zona do Sul da cidade à Barra da Tijuca, bairro onde vai acontecer a maioria das competições olímpicas. Com a nova ligação, a previsão é de que a demanda do metrô aumente de 780 mil para 1,1 milhão de passageiros/dia. Os trens também estão recebendo investimentos em inovação, renovação e revitalização, principalmente com a aquisição de novas composições no exterior, para aumentar a demanda de 570 mil passageiros/dia para aproximadamente um milhão de passageiros/dia. Com novas embarcações, o sistema de barcas da Baía de Guanabara também deve aumentar o número de passageiros transportados, de 100 mil para 130 mil /dia. Há ainda a construção do primeiro Veículo Leve sobre Trilhos (VLT) da cidade, conduzida pela Prefeitura do Rio. Com seis linhas que vão percorrer toda a área central da cidade, com capacidade de transportar 160 mil passageiros/dia, o VLT terá uma participação estruturante na recuperação da degradada região portuária do Rio – uma tendência urbanística já adotada em várias outras cidades do mundo, como São Francisco, Buenos Aires, Londres e Barcelona – onde será instalada a vila de mídia olímpica.

"Metronização" do ônibus

Os BRTs, no entanto, são as grandes estrelas da nova mobilidade urbana do Rio. Esta solução de transporte foi idealizada na década de 1980 pelo arquiteto Jaime Lerner, ex-prefeito de Curitiba. Durante sua administração, Lerner não obteve os recursos necessários para implantar o sistema de metrô na capital paranaense, mas não desistiu de encontrar uma solução para aumentar a fluidez do trânsito da cidade. A partir da observação das principais características do sistema de metrô de Paris, que utilizou diariamente durante os anos em que fez doutorado na Universidade de Sorbonne, o arquiteto percebeu que a principal vantagem do modal eram as linhas exclusivas construídas no subsolo. Para driblar o alto custo, o então prefeito criou linhas exclusivas na superfície para a passagem de ônibus com o bloqueio de vias laterais, a abertura de ruas de serviço, mudanças no trânsito e, nos casos em que não foi possível evitar os cruzamentos, a priorização da via exclusiva sobre as demais. Nascia o BRT, com um patamar de velocidade semelhante ao do metrô, tendo como vantagem adicional a possibilidade de ultrapassagem nas estações.

Para reduzir o tempo de embarque, o sistema concebido por Lerner retirou as roletas de dentro dos ônibus com a criação de estações tubulares, que possibilitaram o pagamento da passagem antes do embarque. Garantiu ainda mais agilidade com o estabelecimento do pagamento por meio de tíquetes eletrônicos. Fez plataformas no mesmo nível dos veículos, tal como ocorre no metrô, e optou pela utilização de ônibus com grande capacidade, de 23 a 28 metros de comprimento, com portas mais largas. Com 10% do custo, o prefeito-arquiteto estabeleceu transporte com características de qualidade, capacidade e velocidade muito semelhantes às do metrô, que incluem em todos os veículos o ar condicionado e as telas de informação sobre as próximas estações. Foi a "metronização" do sistema de ônibus, que, além de todas as vantagens já descritas, também contribuiu para a recuperação do entorno urbano e o desenvolvimento da cidade.

BRTs cariocas

Isso aconteceu há 35 anos em Curitiba. Duas décadas depois, a cidade de Bogotá construiu o TransMilenio, que trouxe inovações ao BRT com a integração da malha às ciclovias e o estabelecimento de duas pistas em cada sentido, o que ampliou a capacidade do sistema, que em Curitiba era de 25 mil pessoas/hora/sentido, para 48 mil pessoas/hora/sentido. O conceito colombiano foi utilizado nos BRTs do Rio, que quando estiverem todos construídos formarão uma rede de 157 quilômetros, capaz de transportar mais de 1,1 milhão de passageiros/dia com uma frota de 750 ônibus articulados, integrados aos demais modais de transporte.

O sistema de BRTs carioca terá quatro linhas. A primeira a entrar em operação foi o BRT TransOeste, cuja primeira fase já conta com 56 quilômetros entre o Terminal Alvorada, na Barra da Tijuca, e os bairros de Santa Cruz e Campo Grande. Quando concluído, o TransOeste terá 63 km de extensão e 57 estações de BRT, além de três terminais. Sua operação já trouxe benefícios para milhões de usuários, com a redução do tempo de viagem quase pela metade. A segunda fase, em um trecho de sete quilômetros, deve entrar em operação até 2016. O TransOeste já está integrado ao corredor TransCarioca, que faz a ligação com o metrô e futuramente terá integração com a TransOlímpica.

A Fetranspor é a principal federação de transportes do País, com dez sindicatos associados que representam 220 empresas de ônibus. E estas são responsáveis pela operação de 22.200 ônibus no estado do Rio, que transportam 240 milhões de passageiros e rodam 150 milhões de quilômetros a cada mês. Recolhe mais de R$ 1 bilhão de impostos anualmente. Mais que uma grande estrutura, a Federação é hoje uma associação de sindicatos e empresas de ônibus unidos pela evolução do transporte coletivo no Estado. Tornou-se um centro de conhecimento e de inteligência que produz propostas, projetos, iniciativas e inovações que são incorporados e mostram novos rumos e propõe novos desafios.

A Fetranspor mantém um programa de autocontrole em relação à emissão de poluentes. Com 16 veículos-laboratórios, percorre todas as empresas associadas para fazer o controle não só dos veículos, mas também dos combustíveis e das instalações. As empresas que atendem os padrões de emissão de poluentes recebem um selo verde. Dessa forma, as empresas de ônibus do Rio de Janeiro já deixaram de emitir na atmosfera mais de seis mil toneladas de dióxido de carbono e outras 2,5 mil toneladas de particulados, o que representa uma economia de carbono equivalente a 667 mil árvores.

Inaugurado em junho de 2014, às vésperas da Copa do Mundo, o corredor expresso TransCarioca liga o Terminal Alvorada, na Barra da Tijuca, ao Aeroporto Internacional Antônio Carlos Jobim, na Ilha do Governador. Um trajeto total de 39 quilômetros, que reduziu o tempo original de viagem em 60%. Ao longo do percurso existem 47 estações e cinco terminais, que beneficiam 320 mil passageiros com a interligação de 27 bairros. Nessa linha há um serviço expresso, com paradas em um menor número de estações, que faz a ligação do Aeroporto com a estação de metrô de Vicente de Carvalho. Nesse serviço, os usuários contam com bagageiros para o transporte de suas malas.

Com 26 quilômetros de extensão, a TransOlímpica deverá ficar pronta no ano que vem, fazendo a ligação entre os bairros de Deodoro e Recreio dos Bandeirantes. O corredor vai transportar 70 mil pessoas diariamente e seu principal legado de mobilidade será a integração com os BRTs TransOeste e TransCarioca e com a malha ferroviária, em Deodoro.

Para fechar o pacote, será entregue em 2016 o corredor TransBrasil, que será o maior BRT do mundo, com capacidade prevista de transportar mais de 50 mil passageiros/hora/sentido. Vai criar grande rede de transportes, integrada aos outros três BRTs, ao metrô, aos trens e às barcas. A construção do TransBrasil começou agora em novembro, com previsão de recuperação de toda a área no entorno da Avenida Brasil, a principal via da cidade.

Controle e fiscalização em tempo real

Toda a operação dos BRTs do Rio é coordenada pelo Centro de Controle Operacional (CCO), instalado no Terminal Alvorada, que realiza o monitoramento *on-line*, por meio de câmeras e sensores, de todas as estações e dos 310 ônibus articulados do sistema, além da frota das linhas alimentadoras. Com informações detalhadas em tempo real, os operadores são capazes de controlar a velocidade dos ônibus, evitar a formação de comboios e regularizar os intervalos de partidas e chegadas. A operação é das empresas, mas a Prefeitura também recebe as informações na Secretaria de Transportes, o que possibilita maior controle, fiscalização e transparência.

O monitoramento eletrônico também melhorou a segurança no interior dos veículos e já frustrou várias tentativas de assalto. Por meio de um sistema de comunicação com os operadores, os motoristas são capazes de avisar se algo de errado ocorrer durante a viagem.

O BRT carioca recebeu recentemente o selo ouro do Instituto de Políticas de Transporte e Desenvolvimento (ITDP), sediado em Nova Iorque, que o escolheu entre 801 BRTs do mundo como o que melhor combina os principais conceitos de qualidade, conforto e conveniência. A mobilidade que vai tornar as cidades mais sustentáveis ainda tem longo caminho para percorrer, mas os primeiros passos estão sendo dados. O Brasil mudou o seu futuro e estabeleceu nova agenda que propõe a qualificação dos serviços públicos. E o transporte público passou a ser percebido como fundamental para a elevação da qualidade de vida dos brasileiros. Não há como negar a *Brazilian Rapid Transformation*.

Números do transporte público no Rio

A matriz dos modais de transporte público no estado do Rio de Janeiro é dividida na seguinte proporção: ônibus urbanos 63%, ônibus interurbanos 18%, transporte alternativo 16%, metrô 7%, trens 6% e barcas 1%. Responsável pela operação dos ônibus urbanos e interurbanos, a Fetranspor é formada por dez sindicatos que congregam 224 companhias de ônibus nas 92 cidades do estado do Rio de Janeiro, que operam 3.260 rotas com 22.500 veículos, 60 terminais e 23 mil quilômetros de linhas. O metrô está presente apenas na capital, com 49 composições e 36 estações, divididas entre duas linhas que totalizam 42 quilômetros de trilhos. Já os trens atendem 12 cidades da região metropolitana, com oito linhas, 181 composições, 102 estações e 270 quilômetros de trilhos. E as barcas, com 24 embarcações, percorrem 92 quilômetros em seis linhas que atendem quatro cidades no entorno da Baía de Guanabara.

Uma particularidade do Rio, e do Brasil como um todo, em relação aos demais países está no fato de que todos os modais do transporte público são operados por empresas privadas, em regime de concessão, mediante licitação, com o controle da operação feito por agências reguladoras.

Bilhetagem eletrônica, subsídios, gratuidades e biometria

Criado em dezembro de 2009 pela Lei Estadual n. 5628/2009, o Bilhete Único estabeleceu uma tarifa unificada, atualmente no valor de R$ 5,25, que possibilita ao usuário viajar em até dois meios de transporte diferentes – ônibus, vans legalizadas, trens, barcas e metrô – em até três horas, desde que um deles faça a integração entre municípios. O benefício vale também para quem usa apenas um transporte intermunicipal que custe acima de R$ 5,25. Cada usuário tem direito a duas integrações por dia – uma de ida e outra de volta. Na cidade do Rio de Janeiro existe um sistema semelhante, o Bilhete Único Carioca, que concede o benefício tarifário na integração nas linhas de ônibus municipais. O usuário pode embarcar em até dois ônibus municipais, dentro do intervalo de duas horas e meia, pagando o valor de R$ 3,00. O usuário poderá fazer uso de três ônibus, pagando R$ 2,75, desde

Volante premiado

A Universidade Coorporativa dos Transportes (UCT) treina e capacita os 112 mil funcionários que trabalham nas 220 empresas cadastradas no sistema Fetranspor. A Universidade tem sede própria, possui simulador de direção, proporciona cursos a distância e mantém convênios com alguns dos principais centros acadêmicos do País. Desde 1997, a cada dois anos a UCT realiza a entrega do Prêmio Alberto Moreira, para reconhecer os melhores profissionais rodoviários do setor de transportes do estado nas categorias motorista, cobrador, operacional, manutenção, administração e liderança.

A escolha dos vencedores se dá em três etapas: a primeira é a indicação por parte das empresas. Em seguida, os sindicatos filiados à Federação selecionam os finalistas em cada categoria. A última etapa é a avaliação de uma banca de jurados.

Com 30 anos de profissão, 14 dos quais na Auto Viação 1001, Francisco José Nogueira foi um dos premiados na categoria motorista. Em entrevista à Revista Justiça & Cidadania ele disse acreditar que o diferencial para a sua escolha dentre os finalistas foi o bom trabalho, o fato de procurar estar sempre estudando, além de não ter recebido multas ou provocado acidentes e avarias nos ônibus que dirige. Capacitado pela UCT como instrutor de trânsito, ele acredita que a categoria evoluiu muito nos últimos anos, mas acha que os colegas podem melhorar muito mais. "As empresas têm de olhar mais para o profissional, ajudá-lo a se capacitar. Felizmente, muitos empresários estão despertando para isso", disse Nogueira, que ao final do Etransport participou de animada roda de diálogo sobre mobilidade com empresários, funcionários das empresas, jornalistas, estudantes, "busólogos" e com o secretário municipal de transportes, Alexandre Sansão.

que o segundo seja o BRT TransOeste e um dos outros dois seja uma linha alimentadora. O Bilhete Único Carioca funciona também para a integração de ônibus municipais da Cidade do Rio de Janeiro e trens da Supervia, com tarifa de R$ 3,95. Nas viagens sem integração, o cartão pode ser utilizado sem restrições de uso e tempo e pode ser usado para pagar várias passagens no mesmo veículo, sendo descontada a tarifa normal do modal.

A bilhetagem eletrônica e as políticas tarifárias do Governo do Estado e da Prefeitura do Rio foram discutidas durante o II Fórum RioCard, evento paralelo realizado durante o Etransport, promovido pela RioCard, empresa responsável pela bilhetagem eletrônica no Estado. A superintendente de Programas e Projetos da Secretaria de Transportes do Estado, Cristine Leite Petros, representando a secretária Tatiana Cariús, explicou que o Bilhete Único intermunicipal foi criado com o principal objetivo de aumentar a empregabilidade das pessoas que residem nas áreas mais distantes dos vinte municípios do Grande Rio. "Os empregadores deixaram de selecionar seus funcionários a partir do local onde moram, gerando um equilíbrio na distribuição de empregos entre moradores de diferentes regiões", explicou.

Para se cadastrar o cidadão precisa vincular o cartão ao número de CPF, checado junto à Receita Federal, para evitar fraudes e garantir a transparência. Mais de 4,5 milhões de usuários estão cadastrados no sistema, que é auditado diariamente pela Coppetec da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Por meio do Bilhete Único intermunicipal, o Governo do Estado subsidia também tarifas sociais em outros meios de transporte. Mesmo sem fazer nenhuma integração, ao utilizar o Bilhete Único o usuário paga nas barcas R$ 3,10 em vez de R$ 4,80, a tarifa regular do modal. No caso do metrô, a tarifa cai de R$ 3,50 para R$ 3,20, enquanto nos trens a passagem cai de R$ 3,20 para R$ 2,90. O Estado paga a diferença.

No caso do município do Rio, o acesso a esta política tarifária se dá tanto por meio do vale-transporte da RioCard, quanto do cartão Bilhete Único do Governo do Estado e do próprio cartão do Bilhete Único Carioca. Só não ganha desconto nas viagens com integração quem paga em dinheiro na roleta, um percentual abaixo de 25% dos usuários do sistema. O que, segundo o coordenador de controle operacional do Bilhete Único Carioca, Alberto Nygaard, que também participou do Fórum, ainda é um percentual considerado alto pela Prefeitura, que trabalha para reduzir os pagamentos em espécie e chegar, no futuro próximo, por meio de uma rede de venda pulverizada, a 100% de bilhetagem eletrônica.

Tanto no âmbito do Estado quanto do Município, estão isentos do pagamento de passagens no transporte público os maiores de 65 anos de idade, alunos uniformizados da rede pública de ensinos médio e fundamental nos dias de aula, deficientes físicos e seus respectivos acompanhantes. Na busca por mecanismos que garantam a correta utilização do benefício da gratuidade, a RioCard, segundo a gerente de Gratuidade, Renata Faria, busca melhorar a verificação e a identificação dos usuários.

O custo estimado das fraudes no sistema de gratuidades nos ônibus em todo o estado do Rio, considerando uma tarifa média de R$ 3, chega a R$ 40 milhões por mês. De acordo com a RioCard, para cada três passageiros que usam o benefício, um deles não teria o direito a passar de graça nas roletas. Para inibir esta prática, alguns municípios estão adotando a identificação biométrica, pela qual o cartão do usuário só é validado com a apresentação das digitais.

O Sindicato das Empresas de Transporte Rodoviário do Rio de Janeiro (Setrerj) – que congrega 30 empresas de ônibus de Niterói, São Gonçalo, Itaboraí, Tanguá e Maricá – foi o primeiro sindicato que optou por adotar a biometria de forma integral em toda sua área de abrangência. "No momento em que começamos a fazer o recadastramento dos estudantes, idosos e pessoas portadoras de deficiência, o contingente de pessoas que se utilizavam da gratuidade representava 28% de um total de dois milhões de passageiros transportados. Esse percentual caiu para 13% ao final do processo de implantação da biometria, com crescimento proporcional do número de passagens pagas, o que se explica pelo grande número de fraudes que eram aplicadas", afirmou o presidente do Sindicato, Márcio Barbosa, durante palestra no Fórum RioCard.

"No processo anterior ao recadastramento, fizemos visitas pessoais ao Ministério Público e a secretarias de Educação e Ação Social, em um processo de convencimento das autoridades de que era necessário o recadastramento biométrico para garantir a fidelidade dos cartões de gratuidade. Nas minhas visitas, eu levava uma pasta com centenas de cartões fraudados que havíamos recolhido, para mostrar o quanto de beneficiários que não tinham direito à utilização gratuita do transporte público e que o estava fazendo por conta. Um processo impactante", acrescentou Barbosa.

Balanço

Na cerimônia de encerramento do 16º Etransport, o presidente da Fetranspor, Lélis Teixeira, fez um balanço dos três dias de evento. "Utilizamos 35 mil metros quadrados de área do Riocentro para receber cerca de 10 mil visitantes que puderam assistir a 50 painéis e conhecer as novidades da cadeia produtiva do transporte, que, com seus 73 expositores (na 10ª Fetransrio), ocuparam três grandes áreas".

O executivo falou sobre cada um dos eventos que aconteceram durante o Congresso, destacando os internacionais, promovidos pela UITP: "Temos a honra de ter sediado, nesta semana, o "*Policy and Executive Board*" pela primeira vez nas Américas. Recebemos também a 8ª Conferência Internacional de Ônibus da UITP, mais importante palco de discussão deste que é o principal modal de transporte público mundial, responsável pelo deslocamento de 80% de todos os passageiros de transporte público do mundo."

Sobre o Etransport, Lélis ressaltou o alto nível dos palestrantes "com professores vindo do Canadá, dos Estados Unidos da América, da França, da China, do Chile, do México, da Inglaterra, entre outros, além de autoridades, técnicos e empresários de todo o Brasil". E destacou a importância dos temas tratados. "Creio que nenhum assunto importante ficou de fora", afirmou.

O executivo destacou a presença das principais instituições de pesquisas e estudos do País, como Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), Instituto de Políticas de Transporte e Desenvolvimento (ITDP), Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), Associação Nacional de Transportes Públicos (ANTP), Embarq Brasil, Associação Brasileira de Medicina de Tráfego (Abramet), bem como entidades como "Rio, como vamos", sindicatos de trabalhadores e representantes da sociedade em geral. Ao final de seu discurso, Teixeira comemorou o cumprimento de mais uma etapa da "luta e conscientização" em prol da mobilidade urbana com qualidade. "É isso que nos move, e a Fetranspor e seus sindicatos filiados se colocam à altura do desafio de contribuir para a evolução do transporte coletivo em nosso estado", concluiu.

* Fotos: Jorge dos Santos / Arthur Moura / Guilherme Pinto (Fetranspor)

Assista ao vídeo com a cobertura do evento

Foto: Mariana Gil/EMBARQ Brasil

Cotas raciais, reparação ou privilégio?

Nilson Bruno Filho | Defensor Público Geral do Estado do Rio de Janeiro

O negro no Brasil contemporâneo exige tratamento isonômico que tarda para chegar em virtude dos entraves burocráticos para o reconhecimento da perversa fase pela qual passaram os escravizados.

Importante destacar que, no Brasil, a escravidão teve início com a produção de açúcar na primeira metade do século XVI. Os negros africanos foram utilizados como mão de obra escrava nos engenhos de açúcar. Enfim, não resta a menor dúvida de que os escravizados ajudaram sobremaneira na construção deste País. Os comerciantes de escravizados vendiam os africanos trazidos como mercadorias. O transporte dos escravizados era feito da África para o Brasil nos porões dos navios negreiros. Amontoados, em condições desumanas e humilhantes, muitos morriam antes de chegar ao Brasil e os corpos eram lançados ao mar.

Ademais, não podemos esquecer que, nas fazendas de açúcar e/ou nas minas de ouro, notadamente a partir do século XVIII, os escravizados foram humilhados diuturnamente. Os negros escravizados trabalhavam de sol a sol, recebendo apenas trapos de roupas e "alimentação" de qualidade pífia. Nos momentos noturnos de raro descanso passavam as noites nas senzalas, vale dizer, galpões escuros, fechados, sem ventilação, úmidos e sem qualquer higiene, quase sempre acorrentados para evitar fugas. Frequentemente castigados fisicamente, o açoite era a punição mais comum no Brasil Colônia.

Os negros foram proibidos de praticar sua religião de origem africana ou de realizar suas festas e rituais costumeiros na África. Entretanto, mesmo com todas as restrições, não deixaram a cultura africana se apagar. Sem ostentar, realizavam seus rituais, praticavam seus festejos e até desenvolveram uma forma de dança-defesa, denominada capoeira.

As mulheres negras também sofreram muito com a escravidão, embora os senhores de engenho utilizassem esta mão de obra, principalmente, para trabalhos domésticos, não deixaram de lado os abusos sexuais impiedosos.

Não será demais ressaltar que, no século XVIII, alguns poucos escravos conseguiram comprar sua liberdade e adquiriam a "carta de alforria". Os recursos foram adquiridos a partir da economia de algumas moedas. A liberdade não foi suficiente para abrir as portas para a isonomia entre os demais, notadamente os brancos livres e abastados.

O negro não sucumbiu à escravidão pacificamente, haja vista que lutou, dentro das suas limitações, para obter e ou restabelecer a sua liberdade e da sua família.

Com efeito, após a segunda metade do século XIX, a escravidão passou a ser contestada pela Inglaterra, interessada em ampliar seu mercado consumidor no Brasil e no mundo. O Parlamento Inglês aprovou a Lei Bill Aberdeen, exatamente em 1845, que proibia o tráfico de escravizados.

Apenas em 1850 o Brasil cedeu às pressões inglesas e aprovou a Lei Eusébio de Queiróz que "acabou" ou deveria ter acabado com o tráfico de escravizados. Pois bem: em 28 de setembro de 1871 foi aprovada a lei do ventre livre que dava liberdade aos filhos de escravizados nascidos a partir daquela data. Em 1885 foi promulgada a lei dos sexagenários, que permitia a liberdade aos escravizados com mais de 60 anos de idade.

Assim sendo, somente no final do século XIX é que a escravidão foi mundialmente proibida. Aqui no Brasil a abolição se deu apenas a partir do dia 13 de maio de 1888,

Foto: Glaucio Burle - Ascom DPGE-RJ

> "A história revela que o negro foi uma vítima da perversa ação do homem que aqui se encontrava. Como podemos fechar os olhos para as atrocidades que ocorreram no passado recente? Não, não podemos."

com a promulgação da intitulada "Lei Áurea", portanto, há apenas 126 anos, praticamente ontem, e podemos sentir o cheiro das senzalas, ver as cicatrizes nos corpos dos negros e o sofrimento que cada um dos ancestrais passou para que hoje possamos discutir o futuro do povo negro.

Acrescente-se que, em 1854, foi editado o malsinado decreto que proibiu o negro de aprender a ler e a escrever. Ora, como podemos falar na igualdade talhada no artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988, se o negro foi proibido de aprender a ler e a escrever?

Diante dessas informações é claro que o negro foi prejudicado, lesado e punido, sem dar causa a essa perversa punição. Uma coisa é empobrecer por conta da má administração dos seus bens como aconteceu com alguns muitos; outra coisa é o miserável e escravizado ser impedido de exercer qualquer direito, inclusive e principalmente a educação, ainda que deficitária. A história revela que o negro foi uma vítima da perversa ação do homem que aqui se encontrava. Como podemos fechar os olhos para as atrocidades que ocorreram no passado recente? Não, não podemos. Estamos falando em reparação rápida, urgente, imediata e não me venham com o discurso frágil de que as cotas devem ser sociais porque o Brasil é composto pela maioria pobre. Sim, não desconhecemos isso, mas nem toda maioria pobre foi proibida de estudar, açoitada, humilhada, estuprada e escravizada.

O Brasil sustentou mais de 300 anos de escravidão, e essa mancha está talhada na nossa história. Não adianta simplesmente dizer que somos iguais com um passado tão nebuloso e que clama por uma reparação justa e equilibrada, sem causar prejuízo às novas gerações. Precisamos de uma reparação humana, moderna e ao mesmo tempo satisfatória, de modo a tornar o economicamente fraco socialmente forte. A esperança de dias melhores não pode continuar caminhando em passos tão vagarosos.

Com efeito, o dia 5 de outubro de 1988 marca momento histórico para as liberdades no Brasil. Com a promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil, intitulada "Constituição Cidadã", o Brasil iniciou um novo momento na sua história. Note-se que isso ocorreu, coincidência ou não, no mesmo ano em que o Brasil comemorou cem anos do final da escravidão. Ousaria dizer que o Brasil promulgou em 5 de outubro de 1988 a segunda abolição da escravidão quando afastou, de uma vez por todas, o período de exceção com o resgate e a implementação de direitos e garantias individuais e coletivas. Assim sendo, nunca será demais lembrar que

estamos há 126 anos do final da escravidão e há 26 anos da promulgação da Constituição da República do Brasil.

E não é só. Não estamos no campo da "reparação financeira". O que se enfrenta é a necessidade de uma reparação pragmática de modo a tornar o excluído por conta de um processo escravagista covarde de modo a inserir no mundo livre todos os descendentes de escravizados que ainda não encontraram o seu rumo na sociedade.

A história recente nos remete aos casos de reparação financeira aos familiares de vítimas do regime totalitário, com todo acerto e digna de apluasos. Quem lutou pela redemocratização do Brasil não pode e não poderia ficar esquecido. Se hoje o país respira novos ares devemos aos nossos valentes brasileiros que optaram por lutar em prol da liberdade plena. Nesse diapasão, não podemos esquecer que também os escravos e abolicionistas da época, cada qual com suas peculiaridades, merecem toda a nossa admiração e respeito por lutarem pelo fim da escravidão no Brasil.

O período totalitário vigorou de 1964 à 1985, portanto, durou longos 21 anos e estamos em estado de recuperação dessa mancha na nossa história. Portanto, a escravidão no Brasil perdurou por mais de 300 e pesados anos, frise-se, quase 15 vezes mais tempo do que o da ditadura. É claro que não se pode comparar um e outro período. São momentos distintos e qualquer comparação seria indevida e inoportuna, mas equívocos aqui mencionados devem permanecer vivos na memória para que nunca mais retornem às nossas vidas.

A dignidade do negro foi cassada. O negro foi subjugado e o que se espera é tão somente o reconhecimento efetivo de que algo de muito grave aconteceu no passado recente e que pessoas morreram e ou foram torturadas para a construção desse país que se tornou uma das maiores economias do mundo e não se pode negar, com suporte no trabalho escravo. O que se espera é, pelo menos, a reparação parcial com a criação, em alguns casos e a manutenção em outros tantos, de um percentual médio de 20% (vinte por cento), temporário, de modo a cumprir o artigo 3º, III e IV da Constituição da República Federativa do Brasil, imprimindo condições iguais para todos, é claro, levando-se em consideração elementos históricos inafastáveis, mas que servem de base para rechaçar qualquer tentativa de desqualificar o instituto das cotas raciais, como mais um instrumento conhecido como ação afirmativa.

Engana-se quem pensa que as cotas chegaram para reduzir o acesso aos não negros. O que se pretende é a reparação de um dano de difícil reparação, mas possível de ser minimizado em sua extensão. Não podemos encarar com normalidade o aumento da mortalidade dos jovens negros em oposição a redução dos jovens não negros. O Brasil precisa e deve responder com ações afirmativas pela redução da mortalidade juvenil de forma simétrica. Não queremos o aumento do encarceramento da juventude negra. O Brasil é um país livre e precisamos resgatar a dignidade desse segmento excluído.

Que as cotas raciais sejam implementadas efetivamente, pelo menos enquanto não chega ensino de qualidade na rede pública que garanta a isonomia entre todos os candidatos para as vagas nas universidades públicas e para o serviço público em geral, notadamente para os cargos de destaque.

Foto: Depositphotos

Foto: Luiz Silveira/Agência CNJ

Clenio Jair Schulze, juiz federal

Gestão estratégica sustentável do Poder Judiciário

Clenio Jair Schulze | Juiz federal

Ivan Gomes Bonifácio | Servidor público da Justiça Federal
Especialista em Gestão Pública

1. Importância do tema

O Poder Judiciário fortaleceu-se no Estado Brasileiro construído após a Constituição de 1988. Vários são os motivos que justificaram tal panorama, destacando-se, entre outros: (1) o gigantesco volume de processos judiciais, que se aproxima de cem milhões, segundo o Relatório Justiça em Números do Conselho Nacional de Justiça (CNJ); (2) a ampliação e a consagração dos direitos fundamentais; (3) as históricas omissões do Executivo e do Legislativo, que exigem o controle do cidadão; (4) o aumento do exercício do direito de ação; (5) o baixo índice de utilização de arbitragem e outros mecanismos extrajudiciais de resolução de conflitos.

Tal cenário exige atuação célere, eficiente, eficaz e, principalmente, sustentável do Poder Judiciário.

Nesse sentido, o presente texto faz breve contextualização dos desafios da gestão pública e como se desenvolveu a governança do Poder Judiciário nos últimos anos e a sua indispensável conexão com o princípio constitucional da sustentabilidade. Para tanto, aborda-se a sustentabilidade como direito e como dever fundamental e, também, com a necessidade de criação de um Estado Constitucional Sustentável.

2. Os desafios da Governança Pública

Refletir sobre sustentabilidade é, antes de mais nada, conjectuar sobre o tema da governança pública. Mas como se pode definir governança? Como delimitar esse conceito? Luiz Carlos Bresser Pereira, Ministro da Reforma do Estado do Governo Fernando Henrique Cardoso, dizia que no Brasil daquela época, anos 1990, o maior desafio do setor público não era o da governabilidade, mas o da governança. Governança para Bresser era a capacidade de um país transformar decisões de governo em realidade (BRESSER-PEREIRA, 1997). Mais recentemente, em 2013, o Tribunal de Contas da União (TCU), tratou dessa questão em uma espécie de compêndio sobre o tema, definindo governança no setor público como "um conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão" (TCU 1).

Se governança é capacidade de efetivar as decisões de governo, é, portanto, a capacidade de o Estado de ser sustentável, ou seja, sustentar-se ao longo do tempo. Nesse sentido, é razoável perguntar: as práticas de governança atualmente adotadas no Brasil para gerir a coisa pública têm propiciado melhores serviços para a sociedade? Ou seja, o Estado brasileiro é sustentável? Assistindo ao noticiário, não nos faltarão histórias que confirmam o alto grau de precariedade dos serviços de saúde, educação, segurança, transporte etc., oferecidos pelo Estado brasileiro.

E, no Poder Judiciário, pergunta-se: os serviços ofertados vão ao encontro dos anseios do cidadão? Concretiza-se a missão de realizar a pacificação social a um custo razoável para a sociedade, de forma acessível, e em um tempo adequado? Ou seja, é possível afirmar que há no Brasil um Poder Judiciário sustentável?

Hoje é raro encontrar um cidadão brasileiro, no gozo pleno de seus direitos, que ainda não requereu, em algum âmbito (nas relações trabalhistas, sociais, de consumo etc.), serviços judiciais. A pletora de processos que aporta as barras dos Tribunais, cerca de 30 milhões todos os anos (Portaria CNJ n. 138), é de origem a mais variada possível. Procura a Justiça, por exemplo, o sujeito que tem seu carro abalroado e vê o responsável escapar à responsabilidade de ressarcir o prejuízo. Há o trabalhador que pede à Justiça que seu empregador respeite seus direitos de empregado e vice-versa, há o consumidor que deseja receber do lojista o que comprou, no tempo certo e com a qualidade anunciada, há outros clamando ao juiz que puna aqueles que cometem delitos, violam patrimônio alheio, a liberdade ou a vida de alguém.

Por outro lado, de todas as demandas que chegam à Justiça, há um tipo que atinge de forma contundente e devastadora o ideal de uma justiça sustentável. É, quando, por erro ou omissão, o Estado se transforma no réu da relação litigiosa. Estudos apontam que milhares de brasileiros interpelam judicialmente o próprio Estado, quando, por exemplo, veem que não lhes são garantidos os benefícios que a própria Constituição Federal lhes outorgou. Nesse momento, acontece uma espécie de autofagia estatal, onde "o Estado se transforma no lobo do próprio Estado".

Mesmo sabendo que a atuação do Poder Judiciário alcança mais o efeito que a causa dos problemas sociais e econômicos do País, pois se manifesta quando já se estabeleceu o conflito, ou já houve descumprimento de um direito, o Estado não pode se furtar a melhorar continuamente esses serviços, aplicando o remédio da boa governança. Ao examinar esse quadro de multiplicação em escala geométrica da demanda por serviços judiciais, percebe-se um país ainda desorganizado e ainda injusto.

Um Poder Judiciário que pratique uma governança sustentável deve ser capaz de funcionar de maneira eficiente, direcionando seus recursos às prioridades da sociedade, impulsionando, de forma tempestiva, a garantia de direitos individuais e coletivos, sociais e do trabalho, comerciais e econômicos, enfim, concretizando os elementos indispensáveis à solidificação de uma sociedade justa e solidária, tal como preconizado na Carta Magna de 1988. O inverso, ou seja, um judiciário "desgovernando", amador, não profissional, deixa o cidadão contribuinte em um horizonte de caos social e de iniquidade.

3. Governança do Poder Judiciário

O CNJ consagrou-se no cenário nacional como órgão central de gestão administrativa do Poder Judiciário.

A criação do CNJ pela Emenda Constitucional n. 45 teve o propósito de suprir a lacuna existente no sistema jurídico. A reforma do Judiciário de 2004 foi promovida com essa finalidade, ou seja, de permitir a criação de um órgão central de auxílio e controle dos tribunais do Brasil.

Nesse sentido, cabe ao CNJ desenvolver o planejamento estratégico do Judiciário Nacional. Tal missão foi consolidada na Resolução n. 70, de 2009, que traçou as diretrizes aos tribunais do Brasil – com exceção do Supremo Tribunal Federal (STF), que não está subordinado ao Conselho – com o fim de construir um Judiciário mais eficiente e mais eficaz.

Diante do término do prazo de vigência do aludido plano, no CNJ foi criada a Rede de Governança Colaborativa, mediante a publicação da Portaria n. 138/2013, da Presidência do CNJ, no qual foram chamados todos os segmentos do Judiciário nacional (federal, estadual, eleitoral, militar e do trabalho) para debater a apresentar propostas ao novo planejamento estratégico.

Foto: Luiz Silveira/Agência CNJ

Ivan Gomes Bonifácio, servidor público federal

A Rede de Governança foi criada com o papel de propor diretrizes nacionais, impulsionar a implementação, monitorar e divulgar os resultados. A Rede efetiva o caráter democrático no qual se constituiu o debate na construção do novo plano estratégico nacional. O trabalho desempenhado pela Rede de Governança Colaborativa culminou com a aprovação da Resolução n. 198/2014, que estabeleceu o desdobramento da Estratégia do Judiciária 2020,[1] que sucedeu a Resolução n. 70/2009.

4. Sustentabilidade como direito fundamental

Na perspectiva dessa atribuição, qual seja, de construção do plano estratégico nacional, o tema da sustentabilidade não pode ser esquecido.

À luz da Constituição vigente, a sustentabilidade configura direito fundamental, tal como demonstram os artigos 3º, 170 e 225 da Carta Magna.

Em consequência, a sustentabilidade projeta-se por todo o sistema jurídico, imantando a atuação dos agentes públicos e particulares. É em razão da sua dimensão objetiva que os diversos valores constitucionais – liberdade, igualdade, dignidade, entre outros – irradiam-se pelo sistema jurídico, condicionando a interpretação das regras e dos princípios e servindo de diretriz para a atuação do legislador, do administrativo e do julgador.

Na perspectiva subjetiva, de outro lado, qualquer cidadão possui o direito de exigir a concretização do direito fundamental à sustentabilidade, a fim de se evitar lesão ou ameaça de lesão, nos termos do princípio da inafastabilidade do controle jurisdicional estampado no artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição.

Com a missão institucional de promover o bem de todos, cabe ao Estado o cuidado de não atuar em excesso e de não proteger deficientemente os titulares do direito fundamental à sustentabilidade.

Segundo José Joaquim Gomes Canotilho (2003, p. 273), "existe um defeito de protecção quando as entidades sobre quem recai um dever de protecção (*Schtzpflicht*) adoptam medidas insuficientes para garantir uma protecção constitucionalmente adequada dos direitos fundamentais".

Igualmente, José Carlos Vieira de Andrade (2009, p. 140) trata de princípio de proibição de défice (*Untermassverbot*) no qual o Estado se obriga a assegurar nível mínimo adequado de tutela dos direitos fundamentais, responsabilizando-se pelas omissões legislativas que impliquem o não cumprimento dessa imposição constitucional.

5. Sustentabilidade como dever fundamental

Além de direito fundamental, a sustentabilidade também configura dever fundamental.

Com efeito, a Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB), a partir do artigo 5º (Capítulo I do Título II), ao mesmo tempo em que dispõe sobre os

direitos fundamentais, prevê um catálogo de deveres fundamentais (dos direitos e deveres individuais e coletivos).

Segundo José Casalta Nabais (2005, p. 10):

> [...] os deveres fundamentais se configuram como posições jurídicas passivas (não activas), autônomas (face aos direitos fundamentais), subjetivas (já que exprimem uma categoria subjetiva e não uma categoria objetiva), individuais (pois têm por destinatários os indivíduos e só por analogia as pessoas coletivas) e universais e permanentes (pois têm por base a regra da universalidade ou da não discriminação).

Para Jorge Miranda (2000, p. 76) os deveres fundamentais são simétricos aos direitos fundamentais, "quer dizer, as situações jurídicas de necessidade ou de adstrição constitucionalmente estabelecidas, impostas às pessoas ante o poder político ou, por decorrência de direito ou interesses difusos, a certas pessoas perante outras".

Assim, o dever fundamental de sustentabilidade perspectiva-se em terceira dimensão (geração) relacionando-se com a solidariedade, tal qual preveem os artigos 3º, 170 e 225 da Constituição.

6 . Estado Constitucional Sustentável

Hoje se fala em construção do Estado Constitucional Sustentável. Tal noção preconiza que as atuais gerações exercitem o direito/dever fundamental de suprir suas necessidades sem prejudicar as gerações futuras. Trata-se, portanto, de consequência imanente ao princípio da equidade intergeracional estampado no artigo 225 da CRFB.

Não se permite, na atual quadra, portanto, a dissociação da teoria do Estado com a sustentabilidade. Preconiza-se, presentemente, diante da sociedade de risco (BECK, 2010), a prevalência da proteção aos cidadãos, com ambientes e condições necessárias e indispensáveis à manutenção da vida humana, daí a indispensabilidade de criação de Estados Constitucionais Sustentáveis.

O Estado Constitucional Sustentável supera as noções de Estado Liberal (centralidade nos direitos individuais), de Estado Social (proteção aos direitos coletivos, difusos), ampliando, inclusive, o alcance trazido com o Estado Democrático de Direito, pois pretende assegurar constitucionalmente todos os direitos e deveres fundamentais, com ênfase à sustentabilidade.

Para Canotilho (1995, p. 22), "além de ser um Estado de Direito, um Estado democrático, um Estado social, deve também modelar-se como Estado Ambiental".

A ideia de sustentabilidade, contudo, não se limita apenas ao aspecto ambiental, porquanto contempla várias outras dimensões. Juarez Freitas menciona a existência

> "Não se permite, na atual quadra, portanto, a dissociação da teoria do Estado com a sustentabilidade. Preconiza-se, presentemente, diante da sociedade de risco (BECK, 2010), a prevalência da proteção aos cidadãos, com ambientes e condições necessárias e indispensáveis à manutenção da vida humana, daí a indispensabilidade de criação de Estados Constitucionais Sustentáveis"

das seguintes faces da sustentabilidade: (a) ambiental (redução da poluição, preservação das espécies etc.); (b) econômica (combate ao desperdício, controle rigoroso de licitações e de obras públicas); (c) social (enseja, *v.g.*, proteção do trabalhador, evitando a mão de obra escrava); (d) jurídico-política (exige a adaptação do regime administrativo, especialmente na contratação e na prática de atos administrativos) e, por fim; (e) a dimensão ética da sustentabilidade (aplicada na perspectiva intersubjetiva de materializar o compromisso das atuais gerações sem prejudicar as futuras gerações) (FREITAS, 2011).

O desenvolvimento sustentável, como decorrência do Estado Constitucional Ambiental exige, portanto, alterações no comportamento dos indivíduos, em prol da promoção do ambiente saudável e da harmonia nas relações sociais. Tudo isso leva a crer, ainda, que a sustentabilidade deve ser global, não apenas local.

É por isso que o artigo 225 da Constituição irradia a necessidade de um meio ambiente ecologicamente equilibrado como dever/direito e bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida. Trata-se de direito fundamental de titularidade difusa, transindividual e irrenunciável.

É forçoso reconhecer, assim, que a sustentabilidade não se apresenta de forma unidimensional, tocando apenas o aspecto ambiental. Há múltiplas percepções do princípio da sustentabilidade que precisam ser observados pelo Estado e pelos indivíduos.

Assim, a pergunta que se faz é: como adotar uma gestão judicial sustentável? A resposta necessariamente passa pela observância dos múltiplos níveis da sustentabilidade, mas vai além disso, atingindo, ainda, o plano da democracia sustentável.

Vale dizer: cabe ao estado estabelecer diretrizes para permitir a participação social na decisão das principais questões que norteiam a vida no Estado Brasileiro.

Nesse sentido, torna-se indispensável ouvir o cidadão mediante a aplicação das várias técnicas jurídicas e fáticas disponíveis, tais como audiências públicas, consultas diretas ou eletrônicas (pelos diversos meios tecnológicos). Tal participação precisa ser conferida na via administrativa e também na via judicial (HÄBERLE, 2009, p. 190).

A função do Estado, portanto, é combater os vícios existentes no âmbito dos entes públicos, evitando o patrimonialismo, o clientelismo, o tráfico de influência, as omissões e perseguições.

No seio do Judiciário, é indispensável a adoção de posturas rigorosas no combate ao desperdício, seja com a criação de atos normativos com efeitos internos ou ainda com a atuação rigorosa no âmbito dos processos judiciais (efeitos externos).

Conclusão

Os argumentos apresentados demonstram que a sustentabilidade constitui macroprincípio ou postulado fundamental ao Estado Constitucional Democrático brasileiro.

Sua abrangência invade a atuação de todos os agentes e setores da vida pública ou particular.

Por isso, os deveres fundamentais atingem o Estado (perspectiva vertical) e os particulares (plano horizontal).

Ao Estado, cumpre observar o dever fundamental material de promover a igualdade; assegurar os direitos sociais; prestar serviço público com base na legalidade, na impessoalidade, na moralidade, na publicidade e na eficiência; manter a ordem e a segurança; promover, proteger e recuperar a saúde; praticar assistência social; garantir a educação e o desporto; defender o meio ambiente; e, no plano procedimental, criar condições instrumentais para facilitar e garantir o exercício dos direitos.

Em relação aos indivíduos, nas relações entre si e com o Estado, cabe a observância dos deveres fundamentais de preservação do meio ambiente, de responsabilidade fiscal,[2] de defesa da pátria,[3] participando das eleições, com o voto, ou, ainda, cumprindo o dever fundamental de solidariedade.

Nesse sentido, é preciso fomentar e ampliar a participação de todos os atores do sistema de Justiça nas questões estratégicas do Poder Judiciário em prol da construção de uma democracia judicial sustentável.

Notas

[1] http://www.cnj.jus.br///images/atos_normativos/resolucao/resolucao_198_16062014_03072014152008.pdf

[2] O dever fundamental de pagar tributos já foi mencionado pelo Superior Tribunal de Justiça no REsp 1074228/MG, Segunda Turma, Relator Ministro Mauro Campbell Marques, julgado em 7/10/2008. De outro lado e reciprocamente, o Estado tem o dever fundamental de ajustar a carga tributária dentro de patamares aceitáveis e que observe a capacidade contributiva.

[3] Com o alistamento militar, por exemplo.

Referências bibliográficas

ANDRADE, José Carlos Vieira de. *Os direitos fundamentais na Constituição Portuguesa de 1976*. 4. ed. Coimbra: Almedina, 2009.

BRESSER PEREIRA, L.C. *A reforma do Estado dos anos 90*: lógica e mecanismos de controle. MARE, Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, 1997.

BECK, Ulrich. *Sociedade de risco*: rumo a uma outra modernidade. Tradução de Sebastião Nascimento. São Paulo: 34, 2010.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. *Direito constitucional e teoria da constituição*. 7. ed. Coimbra: Almedina, 2003.

_____. *Direito público ao ambiente*. Coimbra: Faculdade de Direito de Coimbra, 1995. p. 22.

CNJ. *Resolução n. 198, de 01 de julho de 2014*. Dispõe sobre o Planejamento e a Gestão Estratégica no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. Disponível em: http://www.cnj.jus.br/atos-administrativos/atos-da-presidencia/resolucoespresidencia/28969-resolucao-n-198-de-1-de-julho-de-2014. Acessado em 01 de setembro de 2014.

CNJ. *Relatórios Justiça em Número*. Brasília: CNJ 2013.d. Disponível em: http://www.cnj.jus.br/programas-de-a-a-z/eficiencia-modernizacao-e-transparencia/pj-justica-em-numeros/relatorios. Acesso em: 1º set. 2014.

CNJ. *Portaria 138, de 23 de agosto de 2013*. Institui Rede de Governança Colaborativa do Poder Judiciário.

FREITAS, Juarez. *Sustentabilidade*: direito ao futuro. Belo Horizonte: Fórum, 2011.

HÄBERLE, Peter. La Jurisdicción Constitucional em la Sociedade Abierta. Tradução Joaquin Brage Camazano. In: *Direito Público*. Brasília: Síntese, jan.-fev., 2009. p. 190.

NABAIS, José Casalta. A face oculta dos direitos fundamentais: os deveres e os custos dos direitos. In: *Estudos de direito fiscal*. Coimbra: Almedina, 2005, p. 10.

MIRANDA, Jorge. *Manual de Direito Constitucional*. Coimbra: Coimbra, 2000. p. 76. Tomo IV.

MORAES, Vânila Cardoso Andrade de. *Demandas repetitivas decorrentes de ações ou omissões da Administração Pública:* hipóteses de soluções e a necessidade de um direito processual público fundamentado na Constituição, CJF, 2012, p. 20, publicação eletrônica disponível em: http://www2.cjf.jus.br/ojs2/index.php/mono/issue/view/109/showToc. Aceso em: 1 set. 2014.

TCU. Referencial Básico de Governança Aplicável a Órgãos e Entidades da Administração Pública e Ações Indutoras de Melhoria, p. 10. (TCU 1). Publicação eletrônica em: *http://www.pmimf.fazenda.gov.br/sobre-o-programa-2/arquivos-para-download-pmimf/governanca-publica-tcu.pdf.* Acessado em 27de novembro de 2014.

O consumidor e o Direito de Família

Peterson Barroso Simão | Desembargador do TJRJ

Foto: Arquivo TJRJ

No mês de setembro de 2014, completei um ano como Desembargador da 24ª Câmara Cível Especializada em Direito do Consumidor, mesmo tempo de sua criação e existência no Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJRJ).

Durante esse período, deparei-me com muitos julgamentos complexos, interessantes e que tocam a sensibilidade, marcando a memória.

Em comemoração às datas, gostaria de relembrar um julgamento que envolvia uma jovem com pouco mais de 25 anos de idade, moradora da região metropolitana do Rio de Janeiro, que tinha o costume de ir ao salão de beleza. Curiosamente, a funcionária que lhe atendia dizia sempre conhecer uma senhora mais idosa muito parecida com ela. Tanto reafirmou esta semelhança na fisionomia que, certo dia, a referida jovem foi com a funcionária até a casa daquela senhora que morava nas proximidades. Conversaram amavelmente. A senhora disse que também tinha uma filha da mesma idade. Adiantando a conversa, souberam que a jovem e a filha da senhora nasceram no mesmo hospital e no mesmo dia. Constataram que de fato a filha da senhora não parecia tanto com a mãe como aquela jovem. Aprofundaram em conversas posteriores e descobriram que os nomes das mães dos bebês era os mesmos e, provavelmente, por esse motivo, as pulseirinhas teriam sido trocadas na maternidade, evidenciando a falha do serviço dos funcionários do hospital. Concluíram, então, pela ocorrência do grande equívoco da troca.

Judicialmente, o Direito de Família foi instrumentalizado em ação própria, realizando-se as perícias necessárias, que confirmaram a troca dos bebês. Todas as medidas cabíveis no âmbito do Direito de Família foram providenciadas, inclusive quanto ao registro da filiação.

Em matéria de Família, a experiência ensina-nos que a verdade é eterna e vem surgindo lenta e silenciosamente até se tornar forte luz que não se pode esconder.

Passo posterior e consequência lógica, em se tratando de relação de consumo, a jovem que foi ao encontro da mãe biológica ingressou com uma ação contra o hospital, em que pede indenização por danos morais pelo serviço equivocado que foi prestado e que tanto prejuízo trouxe à vida das pessoas.

Em favor do consumidor, como se sabe, vigora a responsabilidade objetiva do prestador de serviço, aplicando-se a teoria do risco do empreendimento, na qual todo aquele que se propõe a desenvolver uma atividade no mercado de consumo tem o dever de responder pelos eventuais vícios ou defeitos dos bens e serviços fornecidos, independentemente da existência de culpa. Trata-se de verdadeiro fortuito interno, já que se insere na atividade desenvolvida pelo hospital, uma vez demonstrada a falha na prestação de serviço, com violação da boa-fé objetiva, do dever de cuidado e informação precisa.

Procedência do pedido com recurso interposto, até que chegou para ser decidido na 24ª Câmara Cível Especializada em Defesa do Consumidor, que confirmou a decisão de primeira instância e ainda majorou a compensação por danos morais.

A Eminente Desembargadora Relatora minuciou os fatos e, como sempre, muito bem fundamentou o seu voto condutor, cujo acórdão lavrado passou por unanimidade.

Às vezes a realidade suplanta a imaginação. Fatos reais como este mostram que o tema de filiação opera como se fosse um ímã, atraindo os pais aos filhos e vice-versa. Penso que é a Mão de Deus que rege o Universo e precisa restabelecer a verdade e a Justiça por meio do nosso trabalho.

Assim, parabenizo todos os profissionais que deram sua contribuição para que o mundo se tornasse melhor e verifico a célebre importância de todas as Câmaras Especializadas na função jurisdicional de realizar Justiça à sociedade e ao cidadão, mostrando que a inovação concretizada já é um sucesso, dependendo apenas de pequenos ajustes.

"Às vezes a realidade suplanta a imaginação. Fatos reais como este mostram que o tema de filiação opera como se fosse um ímã, atraindo os pais aos filhos e vice-versa. Penso que é a Mão de Deus que rege o Universo e precisa restabelecer a verdade e a Justiça por meio do nosso trabalho"

Técio Lins e Silva & Ilídio Moura
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Rio de Janeiro
Av. Rio Branco, 133 - 12º andar
Centro - RJ 20040-006
Tel.: +55 (21) 2224-8726 / Fax: +55 (21) 2232-1012
escritorio.rio@linsesilva.adv.br

penalaw@linsesilva.adv.br
www.linsesilva.adv.br

Brasília
SHS quadra 06, Centro Empresarial Brasil XXI
Bloco A, sala 301, Asa Sul - DF 70316-102
Tel.: +55 (61) 3321-1971 / Fax: +55 (61) 3051-3722
escritorio.bsb@linsesilva.adv.br

Atividade probatória de ofício e o ativismo judicial

Adriana Delboni Taricco | Juíza federal

Foto: Arquivo pessoal

1. Introdução

Buscamos, por meio deste estudo, analisar se o poder instrutório do juiz, no processo civil, com base no artigo 130, do Código de Processo Civil, é ilimitado, irrestrito, ou se encontra algum limite no sistema jurídico pátrio.

Para tanto, em um primeiro momento, é necessário definir quais são os conceitos adotados de atividade probatória de ofício e de ativismo judicial.

Logo após, focamos na aplicação dos conceitos aqui narrados na prática, levando em conta os artigos 130 e 333 do Código de Processo Civil, que acabam por delimitar as fronteiras da atuação judicial, no campo instrutório.

Pensamos em como o juiz deve aplicar o poder a si conferido pelo primeiro dispositivo acima citado, sem que, com isso, ultrapasse o limite legal, ou seja, sem que o juiz adentre na esfera do ativismo judicial.

Na parte da conclusão, expressamos o nosso entendimento no sentido de que é possível e necessária a provocação de produção de prova pelo magistrado, de ofício, mas não de maneira ilimitada ou irrestrita, buscando evitar-se, assim, o ativismo judicial como conceituado nesse estudo.

2. Conceitos de atividade probatória de ofício e de ativismo judicial

Conceituar é dar nome e definir é impor limites ao uso de um conceito. A conceituação e a sua posterior definição são condutas necessárias para todo e qualquer trabalho científico, a fim de se estabelecer o objeto de estudo.

Nesse sentido, destacamos que o conceito de atividade probatória, adotado nesse artigo, será o de conduta realizada por qualquer das partes de um processo a fim de trazer aos autos a demonstração de determinado fato alegado, relevante e útil, ao deslinde da causa.

No que tange à atividade probatória de ofício, seu conceito será o de conduta ativa do juiz tendente a instruir os autos com alegações sobre fatos relacionados aos expressos pelas partes, na inicial e na contestação, sem prévio pedido do autor ou do réu.

A prova, portanto, é aqui considerada como fato jurídico utilizado pelas partes na tentativa de buscar e de mostrar a verdade em Juízo. A importância da prova no processo, como bem coloca José Carlos Barbosa Moreira (2011, p. 1.102), reside no fato de que "é muito pequeno o número das causas que se podem julgar à luz da solução de puras questões de Direito. Na maior parte dos casos, na imensa maioria dos casos, a dificuldade consiste principalmente nas questões de fato".

Interessante, nesse ponto, já definir que a verdade que acreditamos existir como fim da atividade probatória é a processual, distante daquela chamada, por alguns de real, material, verdadeira, absoluta ou substancial.

Entendemos que a verdade dita real é objeto de estudo da metafísica e não é possível de ser alcançada no processo judicial, de modo que toda verdade alcançada em juízo é formal, seja no processo civil ou no processo criminal.

Cremos, porém, que a verdade processual é suficiente para gerar a pacificação social por meio da aplicação, pelo Estado-Juiz, do procedimento legal previamente posto, já que a sociedade, em consenso, por meio de seus representantes legais, adotou regras processuais claras que visam à paridade de armas entre as partes de uma relação processual.

O ativismo judicial, por sua vez, aqui é considerado como a atividade do juiz que não encontra respaldo em norma jurídica construída pelo intérprete por meio dos textos previamente postos pelos representantes do povo legitimamente eleitos.

Dessa forma, ao agir fora do sistema jurídico, o magistrado adentra em esfera política, social, religiosa, econômica, e passa a realizar conduta não prevista em lei, conduta esta que não lhe cabe e não lhe é permitida nas hipóteses em que há regras postas, sob pena de gerar insegurança jurídica.

Dalmo de Abreu Dallari (1996, p. 37) cita situação em que o juiz age por convicção ou interesse pessoal, fora, portanto, do sistema jurídico:

> Há juízes que, por convicção ou interesse pessoal, são cúmplices de governos, pessoas e grupos privados violadores de direitos humanos e, a partir daí, protetores dos agentes diretos da violação. Isso tem ficado muito evidente, por exemplo, no comportamento de alguns juízes e tribunais brasileiros, em casos de violência contra índios e comunidades indígenas, havendo mesmo juízes que dificultam ao extremo a execução de decisões de tribunais superiores que dão garantia a direitos indígenas.

Justamente para que haja segurança jurídica, por meio da previsibilidade das regras do jogo, isto é, das normas que instruem o processo judicial, é que devemos compreender até que ponto pode o juiz provocar a produção de provas, de ofício.

3. Lindes do poder instrutório do juiz: entre os artigos 130 e 333 do Código de Processo Civil

O artigo 130 do Código de Processo Civil dispõe que "Caberá ao juiz, de ofício ou a requerimento da parte, determinar as provas necessárias à instrução do processo, indeferindo as diligências inúteis ou meramente protelatórias".

A regra processual é clara: desde que necessária, a prova deve ser provocada pelo magistrado. Mas quando essa prova deve ser provocada pelo juiz? Sempre? Pensamos que não. A interpretação deve ser sistemática, não basta a letra de um único artigo legal para compor a norma.

Em um primeiro momento, acreditamos que o magistrado precisa verificar quais foram as provas produzidas pelas partes. Apenas depois dessa instrução é que o juiz terá a oportunidade de complementar (de maneira subsidiária, portanto) a provocação de produção de prova visando à comprovação de fatos relacionados às questões postas.

Apesar da existência de inúmeros doutrinadores que pensam de modo diferente de nós, isto é, no sentido de que o artigo 130 do Código de Processo Civil daria amplo e irrestrito poder instrutório ao juiz, adotamos o posicionamento de João Batista Lopes (2011, p 1.127):

Temos para nós que a interpretação literal e isolada do art. 130 pode acarretar distorções como a de considerar o juiz um investigador de provas.

Em princípio, às partes incumbe o ônus da prova, e a ausência de demonstração dos fatos tem como corolário a improcedência do pedido, e não a incidência do art. 130.

> "Em um sexto momento, lembramos que ao juiz também não é permitido provocar a produção de prova ilícita, ou usar provas ilegítimas para fundamentar decisões, nos termos da regra constitucional do artigo 5º, inciso LVI"

Assim, por exemplo, se o autor não prova o acidente, em ação de indenização por perdas e danos, não cabe ao magistrado suprir a omissão com requisição de informações ao departamento de trânsito.

Em um segundo momento, ressaltamos que ao juiz não é dado um poder irrestrito quando há conjunto probatório suficiente para que a causa seja julgada, ou seja, não poderá o magistrado em qualquer fase processual e a qualquer tempo provocar a produção de mais prova se já há provas realizadas/produzidas pelas partes que tornam possível a análise do caso em concreto pelo magistrado.

O Estado-juiz também está sob a égide da Constituição Federal de 1988 e deve, assim, zelar pela celeridade processual, conforme dita o artigo 5º, inciso LXXVIII, que assegura a todos, no âmbito judicial e administrativo, a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação.

Em um terceiro momento, salientamos que o juiz está adstrito e limitado ao pedido do autor, expresso na petição inicial, contestado pelo réu, isto é, o seu exercício está restrito aos pontos controvertidos da ação, ou melhor, às questões da relação processual.

Daniel Penteado de Castro (2013, p. 279) esclarece que não há opinião única na doutrina acerca da dimensão do princípio dispositivo e de seu conteúdo, mas explica que:

> Em linhas gerais, o princípio dispositivo é aquele segundo o qual a vontade relevante e decisiva no processo é a das partes: consiste no poder das partes de dispor do processo civil, determinando com a sua atuação o início, o objeto, o desenvolvimento e o término do processo.

Maria Elizabeth de Castro Lopes (2006, p. 152), por sua vez, conclui que um processo é efetivo e justo quando seu resultado garante a paz pública, a certeza e a segurança jurídica e, sobre o princípio dispositivo, pontua:

> 10. O princípio dispositivo, longe de ter sido eliminado, continua vivo no processo civil contemporâneo, notadamente na Espanha, em Portugal e na Itália.
>
> 11. A admissibilidade do princípio dispositivo não é incompatível com o fortalecimento dos poderes do juiz.
>
> 12. O juiz não é dono do processo (*dominus processi*), pois este é um instrumento público regido pelo princípio da colaboração entre os sujeitos que dele participam.

Em um quarto momento, fazemos constar que a atividade instrutória do juiz deve ser devidamente justificada, mais do que motivada e/ou fundamentada.

O juiz, desse modo, deve prestar contas, em decisão, de por que resolveu provocar a produção de provas, explicando a toda sociedade os motivos fáticos e jurídicos que o levaram a tal conduta. Essa é a forma existente no ordenamento para que a decisão judicial seja, antes de tudo, jurídica, conforme o sistema do direito, de acordo com a Constituição Federal, passível de controle democrático.

Esse dever de prestar contas do juiz é chamado por alguns de *accountability*. Conforme Lenio Luiz Streck (2013, p. 342):

> Trata-se, pois, de um dever fundamental do cidadão, como, aliás, é posição assumida pelo Tribunal Europeu de Direitos Humanos. Afinal, se o Estado Democrático de Direito representa a conquista da supremacia da produção democrática e do acentuado grau de autonomia do direito, a detalhada fundamentação das decisões proporciona uma espécie de *accountability*.

Em um quinto momento, com base nos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, mister frisar que o juiz, para evitar decisão surpresa, em nome da segurança jurídica, deve dar ciência às partes da decisão de provocar a produção de provas de ofício, inclusive com a oportunidade de reação delas contra tal conduta e resposta justificada a tais impugnações. Eis o devido processo legal.

Sobre a impossibilidade de decisão surpresa, explica Nelson Nery Júnior (2013, p. 238):

> A proibição de haver decisão surpresa no processo, decorrência da garantia instituída pelo princípio constitucional do contraditório, enseja ao juiz o poder-dever de ouvir as partes sobre todos os pontos do processo, incluídos os que possivelmente poderão ser decididos por ele, seja a requerimento da parte ou interessado, seja *ex officio*. Trata-se da proibição da sentença de "terceira via".

Em um sexto momento, lembramos que ao juiz também não é permitido provocar a produção de prova ilícita, ou usar provas ilegítimas para fundamentar decisões, nos termos da regra constitucional do artigo 5º, inciso LVI.

Há, porém, casos excepcionais em que, para se garantir direito fundamental individual, é necessário o uso de prova antijurídica pelas partes ou pelo juízo.

Nesse sentido, Nelson Nery Júnior (2013, p. 275) posiciona-se:

> A doutrina se manifesta de forma bastante controvertida a respeito, havendo opiniões, por exemplo, no sentido de admitir-se a prova obtida ilicitamente como válida e eficaz no processo civil, sem nenhuma ressalva. A nosso ver, entretanto, não devem ser aceitos os extremos: nem a negativa peremptória de emprestar-se validade e eficácia à prova obtida sem o conhecimento do protagonista da gravação sub-reptícia, nem a admissão pura e simples de qualquer gravação fonográfica ou televisiva. A proposição da doutrina quanto à tese intermediária é a que mais se coaduna com o que se denomina modernamente de *princípio da proporcionalidade* (*Verhältnismässigkeitsmaxime*), devendo prevalecer, destarte, sobre as radicais.

Com exceção de casos excepcionais, então, em que o juízo não tem como garantir direito individual mais relevante que à intimidade/privacidade (por exemplo: vida), a regra é de que ao juiz também é vedada a utilização de prova ilícita.

Em um sétimo momento, tomamos como limite ao poder instrutório do juiz os efeitos da revelia, pois, com base no artigo 319 do Código de Processo Civil, se o réu não contesta os argumentos expressos pelo autor na inicial, os pontos colocados na exordial não são controvertidos, não havendo questão a ser objeto de provocação de atividade probatória pelo magistrado ou por qualquer outra parte da relação processual.

É claro que, neste momento, devemos excepcionar a extensão dos efeitos da revelia tal como o faz o Código de Processo Civil, no artigo 320.

Quando, então, partir para o julgamento, com base no artigo 333 do CPC, e em quais casos deve o juiz agir de ofício, nos termos do artigo 130 do CPC, na fase de instrução?

É esse limite de atuação que não é encontrado objetivamente nas regras processuais, cabendo ao intérprete do sistema jurídico ponderar os parâmetros dentro dos quais pode o magistrado agir legitimamente.

Se uma parte do processo, autor ou réu, poderia ter juntado um documento e não o fez, não cabe, portanto, ao juiz provocar tal juntada. É a regra do artigo 396 do Código de Processo Civil.

Se a parte pretende juntar um documento ao qual não tem acesso, cabe a ela requerer, comprovando que não pode obter o documento, que o magistrado diligencie a respeito. É a regra do artigo 356 do Código de Processo Civil. Difícil pensar, assim, em um caso em que o juiz deva provocar, de ofício, a produção de prova documental, no processo civil, fora da norma extraída do artigo 399 do Código de Processo Civil.

Se as partes podem arrolar qualquer pessoa como testemunha e não o fazem, por que o juiz o faria? Como justificaríamos essa conduta? Relembramos que a verdade judicial é a processual. Ressalvando o caso de testemunha referida, difícil fundamentar que o juiz possa trabalhar pelo patrono da parte.

Mantendo o pensamento na prática, se as partes juntam documentos técnicos, cabe ao juiz, de ofício, determinar perícia, quando necessária. Nesse caso, a parte pediu a prova, ainda que indiretamente: a parte traz fatos, mas que precisam ser vertidos em linguagem jurídica. A determinação da prova pericial, assim, é tornar eficaz a prova provocada pelo autor ou pelo réu.

Mas e a inspeção judicial? Nesse caso, pode não haver qualquer conduta das partes e o juiz pode realizá-la. O artigo 440 do Código de Processo Civil dispõe que o magistrado

pode, em qualquer fase do processo, inspecionar pessoas ou coisas, de ofício ou a requerimento da parte, a fim de se esclarecer sobre fato que interesse à decisão. Pensamos que este meio de prova deve ser analisado com o mesmo cuidado da prova testemunhal.

Nesse sentido, cabe às partes requerer a inspeção do juiz ou, caso determinado dado fático (fenomênico) seja citado (referido) por documento, por testemunha, em depoimento pessoal ou em confissão, pode o juiz de ofício determinar a inspeção.

Levando em conta que o juiz não pode deixar de julgar (*non liquet*) e considerando que a parte pode não ter produzido prova suficiente para a demonstração da constituição de seu direito alegado, cabe ao juiz aplicar as regras do 333 do Código de Processo Civil, em regra.

4. Conclusão

O poder instrutório do juiz, no processo civil, com base no artigo 130, do Código de Processo Civil brasileiro, é limitado e restrito tendo em vista os limites existentes no sistema jurídico pátrio.

O magistrado, no panorama do Código de Processo Civil (diferente do contexto da Lei nº 9.099/1995), só pode provocar a produção de prova: após analisar a atividade instrutória realizada pelas partes; na ausência de provas produzidas pelas partes que tornam possível a análise do caso em concreto pelo magistrado; adstrito e limitado ao pedido do autor contestado pelo réu; por meio de decisão devidamente justificada (*accountability*); após dar ciência às partes; sem usar provas ilícitas para fundamentar decisões; e fora do campo de atuação dos efeitos da revelia.

Além disso, provas como a inspeção judicial e a testemunhal devem ser provocadas de ofício mediante prévia referência por meio de outras provas, ao passo que a perícia pode ser determinada pelo juiz sem o pedido das partes se há material já produzido, apresentado por elas e que dependa de conhecimento técnico não jurídico.

"Provas como a inspeção judicial e a testemunhal devem ser provocadas de ofício mediante prévia referência por meio de outras provas, ao passo que a perícia pode ser determinada pelo juiz sem o pedido das partes se há material já produzido, apresentado por elas e que dependa de conhecimento técnico não jurídico"

Entendemos ser estes os lindes do poder instrutório do juiz que deve adotar conduta ativa após a realização probatória das partes, nos termos acima expostos, com base no artigo 130 do Código de Processo Civil, aplicando, ao final do processo, as regras do artigo 333, do Código de Processo Civil, sob pena de agir sem respaldo em norma jurídica, o que configuraria ativismo judicial como aqui definido e geraria grande insegurança jurídica na sociedade, com o consequente descrédito no Poder Judiciário.

Referências bibliográficas

CASTRO, Daniel Penteado de. *Podres instrutórios do juiz no processo civil*: fundamentos, interpretação e dinâmica. São Paulo: Saraiva, 2013.

DALLARI, Dalmo de Abreu. *O poder dos juízes.* São Paulo: Saraiva, 1996.

LOPES, João Batista. *A prova no direito processual civil.* São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999.

LOPES, Maria Elizabeth de Castro. *O juiz e o princípio dispositivo.* São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.

MOREIRA, José Carlos Barbosa. O juiz e a prova. In: WAMBIER, Luiz Rodrigues; e WAMBIER, Teresa Arruda Alvim (Org.). Atividade probatória. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011, p. 1.102. (Coleção doutrinas essenciais: processo civil; v. 4)

NERY JUNIOR, Nelson. *Princípios do processo na Constituição Federal*: processo civil, penal e administrativo. 11. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

NERY JÚNIOR, Nelson; e ABBOUD, Georges. *Ativismo judicial como conceito natimorto para consolidação do Estado democrático de direito*: as razões pelas quais a justiça não pode ser medida pela vontade de alguém. In: DIDIER Jr., Fredie et al. (Org.). *Ativismo judicial e garantismo processual*. Salvador: Juspodivm, 2013.

STRECK, Lenio Luiz. *Jurisdição constitucional e decisão jurídica.* 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

____. *Verdade e consenso*: constituição, hermenêutica e teorias discursivas. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

STRECK, Lenio Luiz; e OLIVEIRA, Rafael Tomaz de Oliveira. *O que é isto*: as garantias processuais penais? Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012.

Premiados na 6ª edição do Prêmio Anamatra de Direitos Humanos

Prêmio Anamatra 2014 de Direitos Humanos

A Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (Anamatra) entregou, no dia 27 de novembro, o Prêmio Anamatra 2014 de Direitos Humanos, em solenidade realizada no Centro Cultural da Justiça Federal, no Rio de Janeiro. O edifício foi antiga sede do Supremo Tribunal Federal, inaugurado em 1909 pelo arquiteto Adolpho Morales de Los Rios, sendo um dos mais importantes testemunhos da arquitetura eclética do País e do Rio de Janeiro da Belle Époque. Desde 2001 é aberto ao público como Centro Cultural.

O Prêmio Anamatra tem como objetivo valorizar e incentivar ações e atividades realizadas por pessoas físicas e jurídicas comprometidas com a promoção efetiva da defesa dos direitos humanos no mundo do trabalho e recebeu, nessa 6ª edição, 96 inscrições em diversas categorias e subcategorias. A diretora de Cidadania e Direitos Humanos da Anamatra, Silvana Abramo, avaliou os trabalhos recebidos este ano e concluiu que o objetivo da iniciativa mais uma vez foi cumprido: "A cada edição o Prêmio Anamatra inova e agrega valores e novas ideias. Recebemos trabalhos relativos aos mais variados temas e de diversas regiões do País, demonstrando que o envolvimento, o vigor e a criatividade de profissionais e organizações da sociedade civil na defesa intransigente dos direitos humanos e o compromisso com o combate às desigualdades no Brasil se fortalece permanentemente, não admitindo retrocessos e avançando cada vez mais".

Um dos destaques da premiação foi o fotógrafo do Jornal "O Povo", do Ceará, Edimar Francisco Soares, na subcategoria Fotografia, com o título do trabalho "Reciclando Vidas". A foto retrata a cena ocorrida em um jogo de futebol da Copa das Confederações, no Estádio Arena Castelão, na qual uma trabalhadora, catadora de lixo reciclável, se encontra dentro de um container sem ser vista pelos torcedores que jogam lixo sobre ela. A imagem evidencia a invisibilidade desses trabalhadores e suas condições degradadas e desumanas de trabalho, segundo o autor.

O vencedor em cada categoria/subcategoria recebeu premiação em dinheiro no valor de R$ 10.000,00 e a estatueta inspirada no "Cilindro de Ciro", artefato de barro de 539 a.C, que tem sido valorizado positivamente por seu sentido humanista e por ser considerado a primeira declaração de direitos humanos da história.

SFV SERRA, FERNANDES & VOLK sociedade de advogados
No Brasil, em Portugal e no mundo.

São Paulo | Cuiabá | Lisboa
www.sfvadv.com.br
Publicidade

O benefício da LOAS em relação à vulnerabilidade de grupos familiares de estrutura familiar não prevista em lei

O princípio da dignidade da pessoa humana

José Arthur Diniz Borges
Juiz federal
Diretor de Relações Institucionais da Ajufe

Em uma concepção universalista, a dignidade da pessoa deve ser considerada de forma desvinculada de qualquer doutrina religiosa, respeitando-se a diversidade cultural e étnica de cada grupo e de seus integrantes, não podendo ser vista apartada dos direitos humanos fundamentais. Nesse sentido, as palavras de Jürgen Habermas:

> Como promessa moral de igual respeito a todos precisa ser traduzida em linguagem jurídica, os direitos humanos exibem uma face de Jano, voltada simultaneamente para a moral e para o Direito. Apesar de seu conteúdo exclusivamente moral, eles têm a forma de direitos individuais aplicáveis. (*apud* BARROSO, Luís Roberto. *A dignidade da pessoa humana no direito constitucional contemporâneo*. Belo Horizonte: Fórum, 2012. p. 75)

No exercício da Magistratura, o juiz, algumas vezes, depara-se com situações em que se faz necessária a ponderação de bens ou valores em face da interpretação literal da letra fria da lei. Nesse contexto, ter como fonte norteadora de seu decidir o princípio da dignidade da pessoa humana justifica e, até mesmo, mostra-se necessário proceder à restrição das demais normas infraconstitucionais, haja vista que, na apreciação de alguns casos concretos, a interpretação literal do dispositivo legal pode levar a uma decisão de injustiça social.

Entre os casos concretos referidos, situam-se algumas ações judiciais, cujos fatos traduzem uma realidade

Foto: Arquivo pessoal

que abrange a vulnerabilidade social do grupo familiar integrado por aqueles que pleiteiam o Benefício de Prestação Continuada (BPC), previsto na Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS, Lei nº 8.742/1993). Sendo assim, não há como o Juízo fazer uma interpretação literal da lei desconsiderando os princípios maiores dos direitos humanos e da dignidade da pessoa humana, elevados pela Constituição brasileira de 1988 à posição de fundamento de nossa República.

A título de exemplo, foi apreciada a demanda judicial (Processo n. 0000794-05.2014.4.02.5152) em que o autor, na condição de deficiente mental, pleiteou o BPC. Após análise dos elementos probatórios dos autos (laudo de verificação sócio econômica *in loco*, depoimentos de testemunhas e demais documentos), restou comprovado que o demandante (autor deficiente físico) residia sob mesmo teto com sua mãe (curadora), o companheiro desta (o pai do autor nunca deu amparo financeiro), mais duas irmãs maiores solteiras, ambas possuindo, cada uma, dois filhos menores (quatro crianças sobrinhos do autor), perfazendo um total de nove pessoas (grupo familiar), frise-se todos sob o mesmo teto.

Em relação à subsistência desse grupo, constatou-se que a única fonte de renda mensal regular é a do salário mínimo percebido pela curadora do autor (mãe), laborando como empregada doméstica, já que as irmãs do autor (mães solteiras) nunca tiveram amparo financeiro dos pais/companheiros para sustento dos filhos. Ressalte-se, portanto, que todos os demais adultos integrantes desse grupo familiar auferem renda variável e incerta, por oriunda de trabalhos esporádicos realizados pelo companheiro da mãe do autor (pedreiro) e de uma de suas filhas (diarista) já que a outra filha não tinha condições de trabalhar porque permanecia em casa para cuidar do autor (doente mental) e mais as quatro crianças, todas com idade inferior a 12 anos de idade.

Nessa situação de miserabilidade, mesmo tendo sido constatada a percepção de renda *per capita* superior a ¼ do salário-mínimo, que motivou o indeferimento administrativo do benefício pelo INSS, por não computados as quatro crianças netas da curadora do autor e desconsiderada a situação de instabilidade salarial apontada, coube ao magistrado determinar a concessão do BPC, como medida exigível e necessária de Justiça individual, de proteção ao ser humano, e também social, de reguardo da família.

No contexto acima descrito, mostra-se em desacordo com nossa realidade social a opção do legislador que, na alteração do texto original do § 1º do artigo 20 da Lei nº 8.742/1993 feita pela Lei nº 9.720/1998, deixou de considerar como sendo do mesmo grupo familiar as pessoas "vivendo sob o mesmo teto" e passou a especificar as pessoas que devem ser consideradas como pertencendo a um grupo familiar. Essa mesma técnica foi reproduzida na alteração mais recente desse dispositivo feita pela Lei nº 12.435/2011.

De acordo com o dispositivo legal apontado, somente poderão ser consideradas na apuração da renda do grupo familiar, as pessoas (com o mesmo domicílio) arroladas de forma expressa e exaustiva (não exemplificativa) no art. 20, §1º, da Lei nº 8.742/1993, que são: cônjuge ou companheiro, os pais (ou padrastos), os irmãos (ou irmãs) solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados.

No caso concreto descrito nesse processo, nos termos da lei supracitada, não poderiam os netos menores, desamparados pelos pais, ser considerados no cômputo da renda *per capita* desse grupo, impedindo a obtenção do BPC pelo autor incapaz, mesmo que façam parte de um grupo familiar (todos convivendo sob o mesmo teto), dele necessitando amparo emocional e financeiro. É evidente que, da situação descrita nos autos, a renda familiar de todo esse grupo não garante o mínimo existencial, tudo comprovado por oficial de justiça e certificado nos autos, ou seja, há situação específica de miserabilidade.

O Ministério Público Federal (MPF) ratifica os termos da decisão judicial: muito embora a legislação específica não faça menção expressa a sobrinhos, entende o MPF, diante do caso concreto, que não há como deixar de considerá-los na composição do núcleo familiar já que os mesmos reclamam despesas que são geridas pelo referido núcleo.

Ressalto, ainda, que em julgamento recente o Supremo Tribunal Federal (STF), ao se negar a modular a declaração de inconstitucionalidade do disposto no artigo 20, § 3º da Lei nº 8.742/1993 relativa a adoção de apenas um critério objetivo, qual seja renda *per capita* familiar inferior a ¼ do salário mínimo, para fins de concessão do benefício da LOAS, delega ao magistrado no caso concreto aferir as condições fáticas e julgar se existe ou não situação de miserabilidade, o que à luz do princípio da dignidade da pessoa humana pode analogicamente também ser empregada para afastar o rol exaustivo do que se entenderia por grupo familiar, senão vejamos.

O STF, em sede de julgamento de recursos representativos da controvérsia (RE nº 567.985/MT e RE nº 580.963/PR), pela sistemática da repercussão geral, pacificou sua jurisprudência e declarou, *incidenter tantum*, a inconstitucionalidade do § 3º do art. 20 da Lei nº 8.742/1993, e do parágrafo único do art. 34 da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do idoso).

Ressalte-se que não foi alcançado, naquela Sessão, o quórum de 2/3 para modulação dos efeitos da decisão, no sentido de que os preceitos impugnados tivessem validade até 31/12/2015, como requerido pela Advocacia-Geral da União, portanto, os efeitos das referidas declarações de inconstitucionalidade serão *ex tunc*.

A respeito do tema, confira-se:

> Benefício de prestação continuada: tutela constitucional de hipossuficientes e dignidade humana – 11
>
> O Plenário, por maioria, negou provimento a recursos extraordinários julgados em conjunto — interpostos pelo INSS — em que se discutia o critério de cálculo utilizado com o intuito de aferir-se a renda mensal familiar *per capita* para fins de concessão de benefício assistencial a idoso e a pessoa com deficiência, previsto no art. 203, V, da CF — v. Informativo 669. Declarou-se a inconstitucionalidade *incidenter tantum* do § 3º do art. 20 da Lei nº 8.742/93 ["Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de um salário mínimo mensal à pessoa com deficiência e ao idoso com 65 (sessenta e cinco) anos ou

mais que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família ... § 3º Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa com deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo"] e do parágrafo único do art. 34 da Lei 10.741/2003**.** (RE 567985/MT, rel. orig. Min. Marco Aurélio, red. p/ o acórdão Min. Gilmar Mendes, 17 e 18.4.2013. (RE-567985) RE 580963/PR, rel. Min. Gilmar Mendes, 17 e 18.4.2013. (RE-580963)

Benefício de prestação continuada: tutela constitucional de hipossuficientes e dignidade humana – 12
Prevaleceu o voto do Min. Gilmar Mendes, relator do RE nº 580963/PR. Ressaltou haver esvaziamento da decisão tomada na ADI 1232/DF – na qual assentada a constitucionalidade do art. 20, § 3º, da Lei nº 8.742/93 –, especialmente por verificar que inúmeras reclamações ajuizadas teriam sido indeferidas a partir de condições específicas, a demonstrar a adoção de outros parâmetros para a definição de miserabilidade. Aduziu que o juiz, diante do caso concreto, poderia fazer a análise da situação. Destacou que a circunstância em comento não seria novidade para a Corte. Citou, no ponto, a ADI nº 223 MC/DF (DJU de 29.6.90), na qual, embora declarada a constitucionalidade da Medida Provisória nº 173/1990 — que vedava a concessão de medidas liminares em hipóteses que envolvessem a não observância de regras estabelecidas no Plano Collor —, o STF afirmara não estar prejudicado o exame pelo magistrado, em controle difuso, da razoabilidade de outorga, ou não, de provimento cautelar. O Min. Celso de Mello acresceu que, conquanto excepcional, seria legítima a possibilidade de intervenção jurisdicional dos juízes e tribunais na conformação de determinadas políticas públicas, quando o próprio Estado deixasse de adimplir suas obrigações constitucionais, sem que isso pudesse configurar transgressão ao postulado da separação de Poderes. RE 567985/MT, rel. orig. Min. Marco Aurélio, red. p/ o acórdão Min. Gilmar Mendes, 17 e 18.4.2013. (RE-567985) RE 580963/PR, rel. Min. Gilmar Mendes, 17 e 18.4.2013. (RE-580963)

Benefício de prestação continuada: tutela constitucional de hipossuficientes e dignidade humana - 13
O Min. Gilmar Mendes aludiu que a Corte deveria revisitar a controvérsia, tendo em conta discrepâncias, haja vista a existência de ação direta de inconstitucionalidade com efeito vinculante e, ao mesmo tempo, pronunciamentos em reclamações, julgadas de alguma forma improcedentes, com validação de decisões contrárias ao que naquela decidido. Enfatizou que a questão seria relevante sob dois prismas: 1º) a evolução ocorrida; e 2º) a concessão de outros benefícios com a adoção de critérios distintos de 1/4 do salário mínimo. O Min. Luiz Fux considerou que, nos casos em que a renda *per capita* superasse até 5% do limite legal em comento, os juízes teriam flexibilidade para conceder a benesse, compreendido como grupo familiar os integrantes que contribuíssem para a sobrevivência doméstica. No tocante ao parágrafo único do art. 34 do Estatuto do Idoso, o Min. Gilmar Mendes reputou violado o princípio da isonomia. Realçou que, no referido estatuto, abrira-se exceção para o recebimento de dois benefícios assistenciais de idoso, mas não permitira a percepção conjunta de benefício de idoso com o de deficiente ou de qualquer outro previdenciário. Asseverou que o legislador incorrera em equívoco, pois, em situação absolutamente idêntica, deveria ser possível a exclusão do cômputo do benefício, independentemente de sua origem. RE 567985/MT, rel. orig. Min. Marco Aurélio, red. p/ o acórdão Min. Gilmar Mendes, 17 e 18.4.2013. (RE-567985) RE 580963/PR, rel. Min. Gilmar Mendes, 17 e 18.4.2013. (RE-580963)

É evidente que, diante de situações de miserabilidade comprovada, como no caso concreto descrito, o princípio da dignidade da pessoa humana alçado a postulado constitucional maior emerge como farol para o magistrado decidir e efetivá-lo, objetivando ampliar o princípio da solidariedade humana e da justiça social.

Versando sobre o princípio constitucional em comento (dignidade da pessoa humana), merecem destaques as reflexões extraídas das obras de autoria dos eminentes juristas Ingo W. Sarlet e do Mestre e Ministro do STF, Luiz Roberto Barroso, aos quais peço vênia para transcrevê-las a seguir:

> Cabe aos operadores do Direito esse papel de transformação, utilizando a dignidade da pessoa humana como hermenêutica, a partir da Constituição Federal, sempre objetivando a ampliação do princípio da solidariedade humana para além das fronteiras das palavras, reconhecendo que a civilização só evoluiu e evoluirá quando todos, juntos, pudermos assumir um projeto de vida que leve em consideração nossa essência: seres sociais que somos, a caminho de um mundo sempre melhor e todos em busca do maior direito de todos: o direito à felicidade. (SARLET, Ingo Wolfgand. *Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição de 1988*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001. p. 32-33) [grifo nosso]

A prova viva da concretização do princípio da dignidade da pessoa humana é a sua aplicabilidade nos casos concretos que são trazidos aos Juizados Especiais Federais, como o mencionado neste artigo.

Finalizando, cumpre observar que o BPC, pela sua própria natureza, deve ser revisto pelo INSS a cada dois anos, sob justificativa de fatos novos, supervenientes, que modifiquem para melhor a situação familiar que fundamentou sua concessão, ou a qualquer tempo se as condições garantidoras do benefício forem superadas (artigo 21, parágrafos 1º a 4º da Lei nº 8.742/1993, Lei Orgânica da Assistência Social).

Em defesa de Capitu

Dom Casmurro, por conta de sua personagem principal, a acusada de adultério Capitu, está entre as obras que marcaram a vida da advogada Maíra Fernandes.

Foto: Arquivo pessoal

A advogada criminal Maíra Fernandes, presidente do Conselho Penitenciário do Rio de Janeiro, tem um problema comum a todas as demais pessoas que apreciam a literatura: separar, em meio a centenas de títulos, apenas três que sejam relevantes em suas vidas por algum motivo.

A carioca de 32 anos de idade, que também é coordenadora-geral do Fórum Nacional de Conselhos Penitenciários, que faz parte do Comitê Latino-Americano de Defesa dos Direitos da Mulher e da Comissão de Segurança Pública da OAB, decidiu o impasse do convite para participar da seção Prateleira de modo prático: ela optou por selecionar títulos que marcaram três fases da sua vida – colégio, faculdade e vida atual – seja pelo prazer da leitura ou por busca de conhecimentos para sua formação profissional.

Maíra afirma que, embora sejam muitos os autores e livros brasileiros e estrangeiros que contribuíram para sua formação pessoal e profissional, ela deve ao clássico "***Dom Casmurro***", de Machado de Assis, a escolha pelo Direito. "Ainda no colégio, defendi a personagem Capitu, em um julgamento simulado proposto pela professora de Literatura. Lembro o quanto me dediquei àquela que seria minha primeira defesa. Li o livro inúmeras vezes em busca de provas da fidelidade da personagem e dos delírios de seu marido Bentinho. Até um atestado de uma psicóloga nosso grupo conseguiu, para mostrar que Bentinho sofria de Síndrome de Édipo, o que contribuía para suas fantasias sobre a infidelidade da esposa, pois nenhuma mulher seria confiável, somente sua adorada mãe. Anos depois, tornei-me advogada criminal e defensora dos direitos das mulheres", declara ela.

Já na faculdade de Direito, ela leu a obra "***Em busca das penas perdidas: a perda de legitimidade do sistema penal***", escrita pelo ministro da Suprema Corte argentina Eugenio Raul Zaffaroni, livro que considera obrigatório para os apaixonados pelo Direito Penal e uma referência para quem deseja entender o quanto e como os sistemas penais da América Latina violam os Direitos Humanos. "Zaffaroni aponta as falhas do sistema penal e sua absoluta incapacidade de impedir o cometimento de crimes. Eu era do CACO, o Centro Acadêmico da Faculdade Nacional de Direito, e organizei com os colegas um evento com o Ministro. Comprei todos os outros livros dele e continuo assistindo suas palestras no País, até hoje."

Antes de assumir a presidência do Conselho Penitenciário do Estado, Maíra comprou, em um sebo, outra obra fundamental para sua atuação: "***A questão penitenciária***", de Augusto Thompson, que presidiu o Conselho por dois mandatos e tinha absoluta experiência, teórica e prática, sobre execução penal. "Interessante como hoje reconheço a atualidade do seu texto, que data de 1976. Na primeira parte do livro, ele descreve o Sistema Penitenciário em minúcias e destaca problemas que persistiram no tempo: escassez de recursos materiais e humanos, superlotação, violência. Destaque especial para o capítulo que trata dos "Fins Contraditórios Atribuídos à Pena de Prisão", no qual ele destrói a ideia de que a prisão serve para ressocializar alguém. Ora, prisão é pena. Na segunda parte, Thompson faz propostas para uma Reforma Penal. Vale a leitura", recomenda.

Invista em Itaboraí

A capital dos bons negócios.

Distante apenas 39km da capital do Rio de Janeiro, Itaboraí é hoje a grande oportunidade de excelentes negócios para empresas de diversos setores. Sede do Comperj - Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro, e com uma Base Industrial e Tecnológica sendo implantada, o município terá em 10 anos, o seu PIB estimado em R$17 bilhões e sua população chegará a 1 milhão de habitantes nesse período.

Esses empreendimentos estão atraindo empresas de diversos segmentos, pois hoje com a nova administração municipal, Itaboraí mostra um cenário de progresso e de modernização da cidade.
Seu território faz divisa com Tanguá e Maricá, municípios que serão beneficiados pelo Arco Metropolitano do Rio de Janeiro, uma via de escoamento que integrará uma importante região do estado que compreende de Itaguaí à Itaboraí, promovendo o desenvolvimento integrado de toda essa região.

Conheça Itaboraí, a cidade que será a segunda capital do estado e o melhor lugar para sua empresa.

PREFEITURA ITABORAÍ

www.itaborai.rj.gov.br

Orpheu Salles recebe Colar do Mérito do TCM-RJ

O editor da revista Justiça & Cidadania e diretor-administrativo da Associação Brasileira de Imprensa (ABI) foi agraciado com a distinção entregue às personalidades que se destacam por seus méritos excepcionais ou por relevante contribuição ao controle externo.

Por Arcírio Gouvêa

Em sessão solene realizada no dia 4 de novembro, no Palácio da Cidade, o Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro outorgou o Colar do Mérito Ministro Victor Nunes Leal a cinco personalidades que se destacaram na vida pública do País: Orpheu Santos Salles, diretor-editor da Revista Justiça & Cidadania; Felipe Santa Cruz, presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – seccional Rio de Janeiro; Jonas Lopes de Carvalho Júnior, presidente do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro; Desembargadora Leila Maria Carrilo Cavalcante Ribeiro Mariano, presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, e Nilson Bruno Filho, defensor público geral do Estado.

O presidente do Tribunal de Contas do Município, Thiers Vianna, agradeceu a presença de todos, especialmente os da área jurídica e os representantes do Governo do Estado e da Prefeitura, e disse que era com grande prazer e contentamento que tinha o privilégio de conceder tão honrosa distinção a personalidades que se destacaram em prol do progresso do País e do conhecimento, tornando-o mais justo e democrático. A jornalista da Rede Globo e apresentadora do evento, Ana Paula Araújo, afirmou, ao iniciar a premiação, que "o Tribunal de Contas do Município instituiu a outorga do Colar Ministro Victor Nunes Leal sob a inspiração de cultivar o respeito às instituições fundamentais do regime republicano, reverenciando personalidades que tenham alcançado representatividade e projeção nas suas atividades profissionais, de forma a contribuir com os poderes estatais, as ações de governo, as entidades nacionais e a democracia".

A mestre de cerimônias disse ainda que: "desde 2004, o Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro segue essa tradição de homenagear personalidades que tenham conferido relevância e expressão ao sistema nacional de controle externo, reconhecendo o papel imprescindível dos Tribunais de Contas para o aperfeiçoamento da prática política como órgãos que garantam o cumprimento efetivo e fundamental à boa administração consagrados já na Constituição. A solenidade de hoje, além de uma homenagem, é também um agradecimento a todas as personalidades que irão receber o Colar do Mérito Ministro Victor Nunes Leal por sua dedicação à causa pública e pela devoção aos interesses da Nação no desempenho de suas atividades profissionais. A designação dessa comenda é um tributo que o Tribunal de Contas do Município presta todos os anos à memória do honrado e digníssimo ministro Victor Nunes Leal, que deixou para o Poder Judiciário e para o Estado brasileiro um legado ímpar, gravando seu nome na constelação de grandes homens públicos pela contribuição ao estudo do direito e da magistratura, empreendendo grandes reformas por onde passou. A mais importante delas no Supremo Tribunal Federal, onde implantou o sistema jurisprudencial, de importância significativa para a Justiça brasileira.

Ao anunciar o nome de Orpheu, Ana Paula traçou um histórico de sua carreira pública e no jornalismo: "a vida de Orpheu Santos Salles está intimamente ligada à história do Brasil, desde os tempos do primeiro governo do Presidente Getúlio Vargas. Com quase 80 anos de experiência acumulada ao longo de sua existência de 93 anos, Orpheu Santos Salles, com clareza e lucidez impressionantes, é uma fonte inesgotável de lembranças de épocas que marcaram definitivamente a história política brasileira. Quando ainda estudante de direito, em audiência com o presidente Getúlio Vargas, aceitou ser porta-voz das reivindicações dos estudantes por mais oportunidades de trabalho jun-

Fotos: Raphael Monteiro

Orpheu Salles, editor da Revista Justiça & Cidadania

to ao Presidente. Em resposta, ouviu dele que se os estudantes tinham o propósito de trabalhar em benefício da Pátria estavam todos convocados a participar do governo. Dessa forma, Orpheu Santos Salles foi admitido no Ministério do Trabalho e mais tarde assistiu a deposição do Presidente Getúlio Vargas, exigida pelas forças capitaneadas pelos militares.

Mais tarde passou a integrar o Movimento Queremista que clamava pela volta do Presidente Getúlio Vargas ao poder em 1945. Construiu-se, então, uma sólida e sincera amizade entre os dois. No segundo Governo Vargas, tornou-se Oficial de Gabinete da Presidência da República e depois Chefe da Delegacia do Trabalho em Santos. Como homem do direito e das causas sociais, declarou, corajosamente, pela primeira vez, a legalidade de uma greve no Brasil, o que lhe renderia sua demissão do serviço público, após a morte de Getúlio Vargas. Em 1956, foi convidado pelo Presidente João Goulart a assumir a Assessoria Trabalhista Sindical da Presidência da República. Na iniciativa privada, assumiu a Diretoria de Jornalismo da Rádio Marconi de São Paulo, onde tinha um programa diário dirigido aos trabalhadores em que incentivava a sindicalização e a reivindicação de seus direitos, tornando-se instrumento de defesa e da manutenção da ordem democrática contra as forças do golpe militar que queriam destituir o Presidente João Goulart. Com a implantação da Ditadura Militar foi preso pelo DOPS de São Paulo e enviado a um navio-presídio em Santos. Exilou-se no Uruguai e na Argentina.

Quando finalmente voltou ao Brasil dedicou-se ao jornalismo com independência e lealdade aos princípios básicos do estado democrático de direito como liberdade de expressão e direitos humanos. Em 1999, fundou a *Revista Justiça & Cidadania* que ganhou apoio e reconhecimento do Poder Judiciário. A publicação tornou-se referência no ambiente jurídico pela excelência dos seus artigos e pela promoção de debates e reflexões de temas relacionados à justiça contando com a colaboração dos mais destacados intelectuais e juristas brasileiros. A revista também divulga as demais instituições republicanas, aproximando-se dos Tribunais de Conta, sempre convidados a participar do diálogo estimulado pela revista. Orpheu Santos Salles é Presidente de Honra do Instituto Justiça & Cidadania, organização reconhecida por sua contribuição ao fortalecimento das instituições da República, principalmente as do Poder Judiciário, a partir da divulgação das suas ações e atuações, e Diretor Administrativo da Associação Brasileira da Imprensa (ABI).

Instituiu o Prêmio Dom Quixote, personagem de Miguel de Cervantes, cuja narrativa tornou-se um hino de coragem, ética, moralidade, renúncia, ternura e determinação, por meio do sonho de um aventureiro. Troféu concedido a personalidades que se destaquem na luta em defesa da ética, da moral e dos direitos da cidadania. E depois veio o Troféu Sancho Pança, símbolo de fidelidade que se destina a reverenciar aos que se destacaram em suas atividades profissionais. Portanto, o Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro tem a honra de convidar Orpheu Santos Salles a receber o Colar do Mérito Ministro Victor Nunes Leal.

Fotos: Raphael Monteiro

Os homenageados, da esquerda: Orpheu Santos Salles, Jonas Lopes de Carvalho Júnior, Leila Mariano, Felipe Santa Cruz e Nilson Bruno Filho

Foto: Ana Wander Bastos

Mesa de abertura do I Congresso Jurídico dos Delegados da Polícia Civil do Estado do RJ, na OAB/RJ

Evento valoriza a carreira jurídica de delegados de polícia

Realizado nos dias 17 e 18 de novembro, o 1º Congresso Jurídico dos Delegados da Polícia Civil do Rio de Janeiro terminou com resultados positivos e se mostrou como iniciativa importante para os profissionais que estão na linha de frente do Poder Judiciário.

Por Ada Caperuto e Marcus Losanoff

Realizado nos dias 17 e 18 de novembro, o 1º Congresso Jurídico dos Delegados da Polícia Civil do Rio de Janeiro mostrou-se iniciativa de grande relevância para a carreira jurídica de Delegado de Polícia. Reunindo cerca de 400 pessoas no auditório da Seccional Rio de Janeiro da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB/RJ), o evento promovido pela Fundação de Apoio e Pesquisa da Polícia Civil (Faepol) em parceria com o Instituto Justiça e Cidadania, propôs o debate de temas polêmicos para a classe.

O Congresso, que teve lugar no auditório da OAB/RJ, no centro da capital, contou com programação de palestras e debates conduzidos por alguns dos maiores especialistas do País. "Foi possível alinhar nossas ideias, as necessidades para conseguir a defesa das prerrogativas do cargo, promover o crescimento da Polícia Civil e prestar um melhor serviço para a sociedade", declarou Talita Carvalho, delegada de polícia e uma das responsáveis pela organização.

Uma das principais propostas do evento foi debater e votar enunciados sobre questões jurídicas polêmicas, a fim de consolidar padrões para procedimentos capazes de amparar as autoridades policiais no exercício das suas funções. "Com a reprodução dos enunciados, os delegados de polícia terão tanto orientação para melhor decidir, como também fundamentação para suas decisões. Isso implicará segurança para esses profissionais e para a sociedade", destacou Talita.

O evento teve a mesa de abertura composta pelo ministro Luís Roberto Barroso, do Supremo Tribunal Federal (STF); Felipe Santa Cruz, presidente da OAB-RJ; Adilson Palácio, vice-presidente da Faepol; Nilson Bruno,

defensor público geral do Estado do Rio de Janeiro, além de delegados PCERJ e convidados de vários estados. "O Congresso é uma marca importante para a Faepol, no sentido de promover o conhecimento jurídico de seus membros. A sociedade tem passado por um momento de renovação", declarou Adilson Palácio.

A mesa da palestra de abertura, com o tema "O Delegado de Polícia como primeiro garantidor dos direitos fundamentais", foi integrada pelo ministro Barroso, Felipe Santa Cruz e Nilson Bruno, além de Fernando Veloso (chefe da PCERJ), Breno Melaragno (Presidente da Comissão de Segurança Pública da OAB-RJ) e Carlos Eduardo Machado (diretor do Instituto dos Advogados do Brasil).

O ministro defendeu a simplificação da polícia brasileira, referindo-se ao Ministério Público, ao Poder Judiciário e ao Sistema Penitenciário. "Nosso sistema punitivo não previne adequadamente; não ressocializa; não dá retribuição na medida certa. Há grandes problemas, tanto na porta de entrada, que é a polícia, quanto na porta de saída, que é o próprio sistema carcerário. E a Constituição de 1988 foi lacônica quanto a essas portas de entrada e saída." Para o ministro, a sociedade tem a impressão de que existe grande impunidade, mas a verdade é que o Brasil pune muito, mas não o faz da maneira como deveria ser. "Temos o quarto maior índice de encarceramento do mundo, mas o paradoxo é que o 'colarinho branco' não tem sido punido adequadamente", declarou.

O primeiro debate do dia teve como tema "Análise da incidência de medidas protetivas da Lei Maria da Penha quando o agressor é adolescente e está sob responsabilidade da vítima". Participaram da mesa, para a coordenação da votação direta dos enunciados, Gilbert Uzêda Stivanello, delegado de polícia e assessor especial de relações institucionais da PCERJ, e Samuel Neri, delegado de polícia em MG, com mediação da delegada Talita Carvalho.

Neri declarou que o evento deverá fornecer subsídios não apenas para dar segurança aos juízes e delegados na hora de decidirem questões polêmicas, mas também na construção filosófica, social e jurídica do que a sociedade espera de um delegado quando este atua. "O Congresso Jurídico é um projeto que deve ser replicado em outros estados. Para o delegado que atua diariamente, o enunciado é um reforço a seus argumentos. Por mais que ele não se sinta inclinado no posicionamento do enunciado, que é aprovado, irá ouvir os argumentos, os prós e contras, e terá mais tranquilidade para decidir", afirmou Neri.

Gilbert Stivanello acrescentou que os enunciados deverão ser aprofundados, o que já é muito positivo. "Eles representam o fortalecimento de posturas mais homogêneas, o que beneficia também a sociedade. O Congresso é importante para as carreiras jurídicas como um todo, porque os reflexos do que está sendo debatido, analisado e estudado aqui acabam alcançando outras áreas, como a advocacia, a defensoria pública e a persecução penal posterior."

O tema seguinte foi "Apresentação de defesa no inquérito policial", com participação de Ruchester Marreiros Barbosa, delegado de polícia; Breno Melaragno, da OAB-RJ; Jéssica Oliveira de Almeida, diretora da Academia Estadual de Polícia Sylvio Terra (Acadepol-RJ); e Adilson Palácio, delegado de polícia e vice-presidente da Faepol, com mediação de Taiane Moraes, também delegada.

Para Ruchester Barbosa, com o Congresso a categoria ganha em produção de conhecimento. "Durante algum tempo, os saberes jurídicos foram discursos monopolizados por outros setores da persecução criminal. A ideia do operador de direito sendo um delegado de polícia vem sendo consolidada dogmaticamente, mas na prática ele já efetiva isso com muita propriedade", declarou.

Fechando o primeiro dia de Congresso, foi apresentado o tema "PL n. 6.433/2013 e a possibilidade de o Delegado de Polícia aplicar as medidas de urgência para proteção à mulher vítima de violência doméstica". A mesa foi composta pelo deputado federal Bernardo Santana de Vasconcelos (PR), autor do PL, e Juliana Amorim Coutinho, titular da 53ª DP (Mesquita), que conquistou o prêmio de "Melhor Delegacia do Brasil em 2013", concedido pela ONG holandesa Altus Global Aliance.

Fortalecimento do debate

No último dia de Congresso, o tema de abertura foi "Concurso de crimes: critério do cúmulo material ou aplicação analógica do art. 119 do Código Penal. Competência para julgamento (Jecrim ou Justiça Comum) e arbitramento de fiança". Para debatê-lo foram convidados os delegados Marcus Vinicius Lopes Montez, e Thales Nogueira Cavalcante Braga; André Luiz Nicolitt, juiz titular da 2ª vara cível de São Gonçalo do TJRJ; e Fernando Reis, advogado criminalista e professor universitário.

Durante a apresentação, Nicolitt destacou o novo papel da polícia no Estado Democrático de Direito. Para o magistrado, a visão que alguns têm sobre o uso da força como solução ao problema criminal está equivocada. "Quem aposta na solução pela força precisa entender que deveríamos ter tido uma diminuição da violência pelo número de encarcerados nas últimas décadas, mas, ao contrário, a violência só aumentou. O caminho da força é caro e ineficiente", afirmou.

O tema a seguir foi "Art. 306 do Código de Trânsito Brasileiro e Portaria PCERJ nº 639/2013", pelos delegados Bruno Gilaberte Freitas, e Gustavo Rodrigues Ribeiro. Na sequência, a programação abordou a "Análise pelo Delegado de Polícia da tipicidade material da conduta, incluindo aplicação do princípio da insignificância, bem como das excludentes de ilicitude e de culpabilidade para afastar a lavratura de Auto de Prisão em Flagrante". Teve como expositores os delegados Carlos Eduardo Rangel; Wilson Luis Palermo Ferreira, e Paulo Braga Castello Branco.

Encerrando o evento, outros dois enunciados foram postos em pauta. O primeiro deles, "Contornos do controle externo do Ministério Público na fiscalização da polícia judiciária", reuniu os expositores Wladimir Sérgio Reale, presidente da Associação dos Delegados de Polícia do Estado do Rio de Janeiro (Adepol-RJ), e Alexandre Abrahão Dias Teixeira, juiz de Direito da 32ª Vara Criminal do RJ, tendo como mediador Leonardo Affonso, presidente do Sindicato dos Delegados de Polícia do Estado do Rio de Janeiro (Sindelpol/RJ). Para fechar, o módulo "O Delegado de Polícia como pacificador social (Necrim)" foi apresentado por Mario Leite de Barros Filho, diretor da Academia de Polícia Civil do Estado de São Paulo (Acadepol-SP). "Conquistamos vitórias, mas o Brasil se prepara para mudar o atual modelo de segurança pública nos próximos quatro anos. Estamos sofrendo ataques, como a usurpação da atividade de investigação criminal e a extinção do inquérito, defendida pela Polícia Federal", declarou.

A grande repercussão do evento, com lotação esgotada, levou os organizadores a dinamizar os preparativos para a próxima edição do Congresso, em 2015. "Estamos planejando não apenas uma segunda edição no Rio de Janeiro, mas várias outras em todos os estados da Federação, finalizando com o Congresso Nacional dos Delegados. Este foi um passo fundamental e acredito que a sociedade tem muito a ganhar, porque o delegado de polícia quer prestar um bom serviço, deseja fazer mais pelo cidadão", declarou Talita Carvalho, agradecendo a todos os participantes da comissão, os palestrantes, a Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Rio de Janeiro, a Faepol e o Instituto Justiça & Cidadania.

Fotos: Ana Wander Bastos

Presidente do TCM/RJ, Thiers Montebello, ex-delegado de polícia e patrocinador do evento

Dr. Wladimir Reale, vice-presidente da Adepol-Brasil e presidente da Adepol-RJ

Mesa de encerramento composta pelos organizadores e apoiadores do evento

Pacto de Mediação favorece a cultura pacificadora

Fiesp, Ciesp, entidades da sociedade civil e empresas assinaram o documento, que tem objetivo de promover as práticas consensuais na solução de conflitos.

Em evento realizado no dia 11 de novembro, a Federação e o Centro das Indústrias de São Paulo (Fiesp e Ciesp) promoveram o lançamento do Pacto de Mediação, com a presença de Paulo Skaf, presidente da Fiesp/Ciesp, e representantes dos setores jurídico, financeiro, comércio, serviços, indústria e instituições de ensino. Na abertura da cerimônia, o ministro Sydney Sanches, presidente da Câmara de Mediação, Conciliação e Arbitragem da entidade, declarou que há urgência no País em encontrar alternativas para a solução de conflitos, fugindo dos modelos tradicionais do litígio, ainda hoje ensinados nos bancos das faculdades. Para ele, essa cultura é a grande responsável pelo cenário de congestionamento que se vê na Justiça na atualidade. "Evitar a Justiça ao máximo interessa ao País. O verdadeiro sucesso da mediação é a conciliação, em que se consegue fazer as partes chegarem a um acordo. É disso que vamos tratar: formar mediadores", disse ele.

Foto: Tamma Waqued

Mesa de abertura do evento

Por meio do pacto, as entidades da sociedade civil e empresas assumiram o compromisso de incentivar práticas de métodos consensuais, antes de ingressar no Judiciário. O objetivo da iniciativa é estimular a mediação entre empresas, em lugar do litígio, ação predominante no Brasil atualmente. As vantagens e os benefícios são claros: ao fortalecer a cultura da pacificação, encontra-se o caminho mais rápido, viável e de menor custo para a solução de conflitos.

Para o professor Kazuo Watanabe, presidente do Conselho de Mediação, Conciliação e Arbitragem do Ciesp/Fiesp, a transformação da cultura é o único meio capaz de resolver a morosidade do Judiciário. "Este pacto tem importância histórica para a sociedade brasileira, porque precede reflexão sobre a situação da nossa Justiça e sobre um dos problemas mais sérios do País. A solução adjudicada pela sentença judicial não é a mais adequada porque não pacifica as partes", declarou. Lembrando que os meios consensuais de resolução de disputas no setor empresarial podem gerar redução de custos, Watanabe cita como exemplo o Early Dispute Resolution (EDR), o programa de solução antecipada de disputas desenvolvido pela General Electric (GE) na década de 1990, que resultou em economia de R$ 40 milhões em 2000 para toda a companhia.

No período da tarde, o evento teve programação pautada no Seminário «Assinei o Pacto, e agora?», aberto com um painel sobre experiências de empresas que utilizaram a mediação na solução de conflitos. No segundo módulo, representantes de escritórios de advocacia debateram estratégias consensuais. Entre os participantes estavam Celso Mori, do Pinheiro Neto Advogados; Eduardo Damião Gonçalves, do Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr. e Quiroga Advogados; Fernando Serec, do Tozzini Freire Advogados; e Eliane Carvalho, do Machado, Meyer, Sendacz e Opice Advogados.

Opiniões

Representantes de entidades que assinaram o pacto também falaram sobre a importância desse compromisso. Murilo Portugal, presidente da Federação Brasileira de Bancos (Febraban), declarou que a busca por medidas diversas para desafogar o Judiciário tem sido uma constante: "Seja com a desistência de milhares de ações para as quais já existe jurisprudência firmada, seja participando ativamente das semanas nacionais de conciliação, seja firmando convênios com tribunais de justiça de vários estados para recebermos citação sob a forma eletrônica, os bancos têm mecanismos para tentar fazer a negociação direta entre as partes, como por meio dos serviços de atendimento ao cliente e ouvidorias. Também reformulamos contratos com escritórios de advocacia e cobrança para remunerar melhor o acordo que o litígio."

"Os mecanismos alternativos de solução de controvérsias representam um pacto importante do Brasil no rumo da modernização. Permite que as empresas possam resolver conflitos em menos tempo e tenham menores custos, significa também a oportunidade de superar o clima atual de saturação do Judiciário", afirmou Marcio Olivio Fernandes da Costa, vice-presidente da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo (Fecomercio).

O atual caos do processo judicial, permeado pela insegurança jurídica e pelo desrespeito à jurisprudência, cria situação de absoluto descrédito na Justiça. Esta é a opinião de José Horácio Halfeld Rezende Ribeiro, presidente do Instituto dos Advogados de São Paulo (Iasp). "A mudança de cultura deve ser não só praticada, temos de dar o exemplo, como estamos fazendo ao assinar esse pacto de mediação. Acho importante que seja pensada uma estratégia para que a administração pública, responsável pela maior parte dos litígios judiciais, possa também aderir à mediação e efetivamente pacificar um conflito fundamental: o descrédito que a sociedade tem com o Estado", afirmou

Angelica Walker, consultora jurídica internacional do International Institute for Conflict Prevention & Resolution (CPR), elogiou os profissionais brasileiros no que tange à resolução de disputas, considerados por ela como os melhores do mundo: "Só precisamos mesmo dos apoios das empresas, da decisão dos advogados para a mediação acontecer de maneira decisiva. O pacto é excelente iniciativa, mas somente quando voltarmos para os nossos escritórios e empresas podemos de fato mudar a

Foto: Tamma Waqued

Ministro Sydney Sanches, presidente da Câmara de Mediação, Conciliação e Arbitragem da Fiesp

cultura do litígio no nosso país".

Carlos Alberto Carmona, professor da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (USP), afirmou que "o que temos pela frente não é um mecanismo de equilíbrio do Poder Judiciário, mas da sociedade, que é muito mais importante. Precisamos criar a consciência de que esse é mecanismo para resolver algumas controvérsias, mas não todas. Um sistema multiportas é sinônimo de país evoluído. Para isso estamos criando também novo profissional. Vamos incentivar nossos alunos para que cada um encontre o meio de solução de litígios que melhor se adapte a cada situação".

Mediação: resultados internacionais

De acordo com artigo recente de João Guilherme Sabino Ometto, vice-presidente da Fiesp, o modelo da mediação ganhou força na Europa, onde o Parlamento Europeu emitiu, em 2011, relatório sobre as vantagens quanto aos custos. Nos Estados Unidos da América, a prática da medicação cresce de 10% a 15% ao ano desde 1970, embalada por um índice de sucesso de 65% a 70% dos casos. Uma referência é o programa Solução Antecipada de Disputas, que além da citada General Electric, envolve conflitos de grandes empresas, como Apple e Samsung, Macy's e J.C. Penney e Bernard Madoff e Mets. Aliás, naquele país, mais de 4 mil empresas e 1,2 mil escritórios de advocacia já aderiram ao pacto, que foi lançado em 1998 pelo CPR.

O Brasil tem exemplos dos benefícios das mediações na construção civil, seguros, área societária, contratos e responsabilidade civil. Caso emblemático é o da Câmara de Indenizações para os beneficiários das vítimas do acidente do voo TAM 3054, em 2007, em São Paulo: em menos de dois anos, 92% foram pagas e as partes reconheceram a eficiência do procedimento, que contou, também, com avaliação neutra prévia e arbitragem não vinculante. O programa foi aplicado em 2009, novamente com êxito, no episódio do acidente do voo 447 da Air France (Rio de Janeiro-Paris).

Ação rescisória e o processo civil eleitoral

Bruno Calfat | Advogado

Foto: Arquivo pessoal

1. Introdução

A ação rescisória eleitoral é a medida destinada a desconstituir decisão judicial eleitoral transitada em julgado, que decreta a inelegibilidade de pretenso candidato, com eventual rejulgamento da matéria.

O julgamento de mérito definitivo forma a chamada coisa julgada material, impedindo que uma mesma matéria seja rediscutida em nova demanda. A ação rescisória, entretanto, é instrumento capaz de flexibilizar o instituto da coisa julgada, em que se impõem diversas limitações, pois, se assim não fosse, os postulados da estabilidade da demanda e segurança jurídica dos jurisdicionados, certamente, estariam comprometidos.

Nesse sentido, na autorizada lição de Alexandre Freitas Câmara, "'a ação rescisória faz desaparecer a coisa julgada, o que implica remoção do obstáculo à nova discussão acerca daquilo que já havido sido decidido por sentença firme".[1]

Sobre o tema especificamente, a Ação Rescisória Eleitoral (ARE) possui previsão legal na alínea "j" do art. 22, inciso I, do Código Eleitoral, introduzida pela Lei Complementar nº 86/1996. Dispõe o referido dispositivo legal:

> Art. 22. Compete ao Tribunal Superior:
>
> I – Processar e julgar originariamente:
>
> j) a ação rescisória, nos casos de inelegibilidade, desde que intentada dentro de cento e vinte dias de decisão irrecorrível, possibilitando-se o exercício do mandato eletivo até o seu trânsito em julgado.

A Lei Complementar nº 86/1996, que inseriu a Ação Rescisória no Código Eleitoral, contudo, foi objeto de Ação Direta de Inconstitucionalidade proposta pelo Partido dos Trabalhadores (PT), sob a relatoria do eminente Ministro Sydney Sanches, com fundamento em suposta violação ao artigos 5º, XXXVI, e art. 14, § 3º, II, da Constituição da República.

A Ação Direta de Inconstitucionalidade foi julgada procedente em parte. Naquela ocasião, destacou o ilustre Ministro relator, no que foi acompanhado pelos demais membros do egrégio Supremo Tribunal Federal (STF), a constitucionalidade da introdução da ação rescisória na seara eleitoral, entretanto declarou a inconstitucionalidade das expressões "possibilitando-se o exercício do mandato eletivo até seu trânsito em julgado" e "aplicando-se, inclusive, às decisões havidas até cento e vinte dias anteriores à sua vigência", nos seguintes termos:

> EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL E ELEITORAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. AÇÃO RESCISÓRIA ELEITORAL (LEI COMPLEMENTAR Nº 86, DE 14.05.1996, QUE ACRESCENTOU A ALÍNEA "J" AO INC. I DO ART. 22 DO CÓDIGO ELEITORAL). SUSPENSÃO DA EFICÁCIA DA COISA JULGADA SOBRE INELEGIBILIDADE. EFICÁCIA RETROATIVA DA LEI: INADMISSIBILIDADE. 1. Não ofende a Constituição Federal a instituição de uma Ação Rescisória Eleitoral, como prevista na alínea "j" do inc. I do art. 22 do Código Eleitoral (Lei nº 4.737, de 15.07.1965), acrescentada pelo art. 1º da Lei Complementar nº 86, de 14.05.1996. 2. São inconstitucionais, porém, as expressões "possibilitando-se o exercício do mandato eletivo até seu trânsito em julgado", contidas na mesma alínea "j", pois implicariam suspensão, ao menos temporária, da eficácia da coisa julgada sobre inelegibilidade, em afronta ao inciso XXXVI do art. 5º da Constituição Federal. 3. Igualmente inconstitucionais as expressões "aplicando-se, inclusive, às decisões havidas até cento e vinte dias anteriores à sua vigência", constante do art. 2ª da mesma L.C. nº 86/96, pois, essa eficácia retroativa afetaria direito adquirido daqueles que foram beneficiados pela coisa julgada em matéria de inelegibilidade, quando ainda não havia possibilidade de sua impugnação por Ação Rescisória. 4. Ação Direta julgada procedente, em parte, para declaração de tais inconstitucionalidades, tudo nos termos do voto do Relator.[2] (grifo nosso)

Em que pese a declaração de constitucionalidade da Lei que introduziu a ARE no ordenamento jurídico, o legislador deixou verdadeiras lacunas no que diz respeito ao processamento dessa ação, capaz de suscitar grandes discussões, principalmente quanto à ampliação do seu cabimento e competência para apreciação, ora objeto do presente estudo.

2. Cabimento

Portanto, a ARE será cabível somente contra decisões irrecorríveis que tenham decidido casos de inelegibilidade.

Quanto ao ponto, a jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) restringiu o seu objeto, isso porque, no julgamento da Ação Rescisória nº 12, em 15/51997, decidiu-se que os casos de inelegibilidade de que versa o art. 22, I, "j", englobavam as condições de elegibilidade e as causas de inelegibilidade.

O entendimento adotado, hoje, todavia, revela-se muito mais restrito. Sobre a matéria, ouça-se a autorizada voz de José Jairo Gomes:

> Quanto à matéria impugnável, a enfocada alínea *j* estabelece que a decisão cujo desfazimento se pleiteia deve versar sobre inelegibilidade. Assim, há mister que se tenha declarado ou constituído inelegibilidade. De sorte que o julgado rescindendo deve proceder de: (*i*) AIJE fundada no artigo 22, XIV, da LC nº 64/90; (*ii*) processo de registro de candidatura; (*iii*) ação impugnatória de registro de candidatura (AIRC); ou, (*iv*) recurso contra expedição de diploma (RCED) fundado no artigo 262 do CE.
>
> (…)
>
> Note-se que o termo de inelegibilidade é aí compreendido em sentido estrito, de maneira que é incabível a ação em apreço se o julgado rescindendo versar sobre "ausência de condição de elegibilidade" (TSE – AgR-AR nº 16927/SP – D*je*, t 164, 28-8-2013, p. 36; AgR-AR nº 4975/MT – D*je 9-8-2013,* p. 167).[3] (grifo nosso)

3. Competência: decisões dos tribunais regionais eleitorais

No que diz respeito à competência para julgamento das AREs, dispõe o art. 22, I, "j", do Código Eleitoral que incumbe ao TSE processar e julgar originariamente as ações rescisórias contra decisões irrecorríveis que tratem de matéria relativa à inelegibilidade.[4]

Esclareça-se que, muito embora o dispositivo legal atribua competência ao TSE para julgamento da rescisória, a jurisprudência daquela Corte Eleitoral não é categórica

no que se refere à sua própria competência para processamento de ação rescisória ajuizada para desconstituir acórdão de Tribunal Regional, que tratou de matéria relativa à inelegibilidade.

Isso porque o legislador limitou a rescisória, quanto ao seu objeto, considerada a inelegibilidade e o prazo para ajuizá-la (120 dias), mas não se referiu ao órgão prolator da decisão.

Essa questão ganha relevo, pois, eventualmente, o TSE apenas apreciará matéria relacionada à admissibilidade do recurso, sem adentrar no julgamento do mérito de questões afetas à inelegibilidade, de modo que apenas a decisão do Tribunal Regional tratará de inelegibilidade, e, portanto, será passível de ser rescindida.

Contudo, se o TSE afasta sua competência para rescindir acórdãos proferidos por Cortes Regionais, porque a inelegibilidade não foi apreciada no âmbito daquela Corte, por consequência, o próprio Tribunal Regional terá competência para rescindir seus próprios julgados, pois a última decisão de mérito, relativa à inelegibilidade, foi proferida pelo Tribunal Regional. Nesse sentido, ressalte-se o entendimento adotado pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ), relativo à competência para julgamento das ações rescisórias.

> PROCESSUAL CIVIL – FGTS – AÇÃO RESCISÓRIA – COMPETÊNCIA – APLICAÇÃO DO ART. 113, § 2º DO CPC.
> 1. A competência para processar e julgar ação rescisória é do órgão prolator da última decisão de mérito.
> 2. Se o Tribunal, onde foi ajuizada a rescisória, conclui ser absolutamente incompetente, deve remeter os autos ao Tribunal competente, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC, e não extinguir o feito, sem julgamento do mérito.
> 3. Recurso conhecido em parte e, nessa parte, provido.[5] (grifo nosso)

Exatamente na mesma linha de raciocínio, ensina Vicente Greco Filho:

> A competência para a rescisória é dos tribunais, segundo a seguinte regra: se se trata de rescisão de sentença, é competente o órgão do Tribunal que seria competente para o julgamento da apelação que poderia ter sido interposta; se a rescisão é de acórdão, é competente o próprio tribunal que o proferiu, com alteração, se for o caso, do órgão interno julgador, segundo as regras de organização judiciária que estruturam o Tribunal.[6] (grifo nosso)

Assim, se o acórdão rescindendo proferido pelo Tribunal Regional cuidou de inelegibilidade e se a ação rescisória foi proposta dentro do prazo assinado no Código Eleitoral, afigura-se manifestamente cabível o seu cabimento, sendo o próprio Tribunal Regional Eleitoral (ter) competente para o seu julgamento, ao nosso sentir.

Essa, sem sombra de dúvida, é a posição mais adequada com o aludido princípio constitucional da inafastabilidade do Poder Judiciário e também com a máxima de que não se pode distinguir onde a lei não o fez. Em nenhum momento, a legislação eleitoral profliga a rescindibilidade de acórdãos regionais. Exige somente a norma aplicável que a decisão rescindenda tenha versado sobre inelegibilidade e que a ação rescisória seja proposta no prazo de 120 dias.

A interpretação restrita sobre a competência para o julgamento da ação rescisória, exclusivamente, pelo TSE, evidentemente diminui a eficácia dos direitos políticos, mitigando a igualdade processual e oportunidades de reversão de uma decisão eivada de rescindibilidade, contrária ao ordenamento jurídico.

A limitação ao âmbito de competência exclusiva do TSE para rescindir os seus próprios julgados só se coaduna quando a própria Corte tenha efetivamente analisado o mérito da causa de inelegibilidade. Todavia, quando o TSE não examina a questão fática e substancial transfere-se naturalmente aos TREs a competência para processar e julgar as ações rescisórias, visto que foi dele a decisão irrecorrível que tratou de matéria relativa à inelegibilidade.

Sobre a controvérsia, pontua Pedro Henrique Távora Niess, em sua obra sobre ARE:

> (...) Entendendo-se que o Tribunal Superior Eleitoral somente pode rescindir os seus próprios acórdãos, não será forçoso concluir que as decisões que não forem reexaminadas, em sede de recurso, pela mais alta Corte de Justiça Eleitoral, porque não sujeitas à rescisão, terão mais força do que aquelas a respeito da qual ela se pronunciou, invertendo-se os valores ditados pela estrutura do Poder Judiciário?[7]

Em virtude dessas considerações, o julgamento pelo TRE harmoniza-se com o sistema processual vigente, considerando a aplicação subsidiária do Código de Processo Civil e das hipóteses de cabimento da ação rescisória, sob pena de supervalorização judicante da decisão das Cortes Regionais.

Vejamos o seguinte caso. Interposto o Recurso Especial Eleitoral e sendo-lhe negado o seguimento pelo TRE com a manutenção da decisão denegatória pelo Egrégio TSE, em sede de agravo de instrumento que se subsumiu apenas no exame das condições de admissibilidade recursal, sem ingresso no mérito da causa de inelegibilidade, é perfeitamente admissível a ação rescisória no próprio Tribunal Regional Eleitoral.

Nesse sentido, a causa de inelegibilidade foi, exclusivamente, analisada pelo TRE, o que autoriza ao próprio órgão prolator da decisão em função do princípio do acesso à Justiça Eleitoral que traduz, em um vetor de legalidade (artigo 5º, II e XXXV, da Carta Magna), o indeclinável postulado da prestação jurisdicional ao caso *sub judice*.

Insista-se que a alínea "j", do inciso I do artigo 22 do Código Eleitoral não é excludente ou restringe a competência dos TREs. Se a decisão de inelegibilidade esgota-se no exame da própria Corte Regional, cumpre ao órgão jurisdicional prolator da decisão o desafio da rescindibilidade, objetivando a hígida tutela eleitoral.

4. A jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral

Como já se disse, a jurisprudência do TSE não é definitiva sobre o tema.

Nos autos da Ação Rescisória (AR) nº 41557, para ilustrar, o TSE, sob a relatoria do ilustre Ministro ARNALDO VERSIANI, decidiu que a ARE só será cabível contra decisão daquela própria Corte Eleitoral:

> Ação rescisória. Cabimento.
> 1. A ação rescisória somente é cabível no âmbito da Justiça Eleitoral contra decisão do Tribunal Superior Eleitoral e que verse sobre inelegibilidade.
> 2. Não cabe ação rescisória para desconstituir decisão condenatória, em sede de representação do art. 41-A da Lei nº 9.504/97, já que nela não há, no âmbito da própria ação, declaração de inelegibilidade.
> Agravo regimental a que se nega provimento.[8]

Entretanto, como se disse, a limitação ao âmbito de competência exclusiva do egrégio TSE para rescindir os seus próprios julgados só se coaduna quando a própria Corte tenha efetivamente analisado o mérito da causa de inelegibilidade. Todavia, quando o TSE não examina a questão fática e substancial, transfere-se naturalmente aos TREs a competência para processar e julgar as ações rescisórias.

Sob esse ponto de vista, o TSE decidiu o seguinte, nos autos da AR nº 259, sob relatoria do eminente Ministro Carlos Ayres Britto, quanto à competência do TRE para julgamento de rescisória contra seus próprios julgados:

> Temos de observar a coerência do sistema. Surge incongruente assentar-se que os acórdãos do Tribunal Superior Eleitoral são rescindíveis e não os são os dos tribunais regionais eleitorais, quando a norma não contempla essa limitação. O legislador limitou, quanto ao objeto, a rescisória, considerada a inelegibilidade, e o tempo para ajuizá-la – 120 dias –, mas não se referiu ao órgão prolator da decisão.[9]

O mesmo posicionamento foi adotado no julgamento da AR nº 236, sob a relatoria do Ministro Joaquim Barbosa:

> Ação rescisória. Embargos de declaração. Recebimento como agravo regimental. Precedentes. Mérito. Propaganda eleitoral. Ação rescisória. Impossibilidade. Precedentes. Agravo a que se nega provimento. Cabe ação rescisória que tenha por objeto acórdão de TRE e que verse sobre inelegibilidade, mas não sobre propaganda eleitoral.[10]

Cumpre reconhecer que a ação rescisória justifica-se em razão da prevalência do interesse público e democrático de realização efetiva da Justiça Eleitoral sobre a coisa julgada que padece de vícios em sua constituição, de modo que inviabilizar o cabimento da ação rescisória dos pronunciamentos dos Tribunais Regionais é indesejável perpetuação do afastamento do sistema jurídico constitucional integrativo, caracterizando indubitável lesão protraída no tempo aos direitos cívicos políticos da cidadania, quando é cediço que a indeclinabilidade da prestação jurisdicional é um dos princípios regentes da própria jurisdição (STF, RTJ, 99:790).

5. Ação rescisória e revisão criminal

Na mesma linha de exposição, releva notar que a ação rescisória possui natureza jurídica simétrica com a ação de revisão criminal (com expressa previsão no Código 43, Sigla RVC do Regimento Interno do TRE do estado do Rio de Janeiro, Resolução nº 561, de 28/4/2003, bem como do TSE, Resolução nº 4.510, de 29/9/1952), porque o Estado deve sempre se preocupar com a possibilidade de revisão dos atos judiciais, quando comprovado o equívoco ou mesmo a injustiça da decisão.

A revisão criminal objetiva o desfazimento da coisa julgada material ou formal, por motivos de invalidade ou injustiça da decisão. Trata-se de ação que visa permitir que a decisão condenatória transitada em julgado possa ser novamente questionada, seja a partir de novas provas, seja em virtude de uma nova interpretação do direito pelos tribunais, ou, ainda, na hipótese de não ter sido prestada a melhor jurisdição.

A revisão das decisões judiciais mantém-se na linha da preservação dos interesses da defesa, sendo vedada a *reformatio in pejus* (art. 626, parágrafo único, do Código de Processo Penal). Sendo assim, pode ser considerada como mais uma garantia à disposição do cidadão.

Impende observar que a competência para processo e julgamento da revisão criminal é do órgão colegiado da jurisdição. Por se tratar de revisão, e não de recurso, cabe ao Tribunal prolator da decisão (do mérito da questão) a competência para julgamento da ação. Caberá ao STJ e ao STF o julgamento das ações de revisão relativas às condenações por estes proferidas. Nas condenações de primeiro e segundo grau, a competência será dos Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais, conforme art. 624, parágrafos 2º e 3º do Código de Processo Penal, incluindo-se os TREs.

Acresça-se o fato de que, quando os Tribunais Superiores não conhecem do recurso especial ou extraordinário, não são órgãos competentes para o julgamento da ação de revisão criminal, visto que não existe apreciação do mérito da causa condenatória.

Tendo em vista a simetria entre a revisão criminal e a ação rescisória eleitoral, ao nosso sentir, caberá ao TRE julgar a ação rescisória ajuizada contra as próprias decisões, proferidas em sede de competência originária ou no âmbito recursal, quando tiver conhecido o recurso e operado o efeito substitutivo previsto no artigo 512 do Código de Processo Civil (Constituição da República, art. 102, I, J; art. 105, I, "e"; e art. 108, I, "b"). Revela-se, portanto, a urgente necessidade de preservação da competência funcional de natureza absoluta.

De fato, a hipótese é de competência funcional do TRE, também denominada de competência hierárquica, pois se relaciona com a atribuição dada ao próprio tribunal para julgar originariamente certas demandas e recursos.

É inegável que o TRE possui simetria com os Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais em matéria de competência reservada na jurisdição eleitoral. Como exemplo, compete ao TRE processar e julgar originariamente os Deputados Estaduais e Prefeitos, quando praticarem crimes eleitorais (art. 29, X, e art. 96, III, da Carta Magna), considerando a interpretação sistemática dos dispositivos constitucionais e a resoluta jurisprudência do TSE.

Dessa forma, não se pode excluir a competência dos TREs para o processamento e julgamento das ações rescisórias.

6. Conclusão

Portanto, não se pode admitir ser possível somente a rescisão de acórdão da Corte Superior Eleitoral, sendo declarada a inelegibilidade do candidato pelo acórdão regional, pois, se assim fosse, segundo a voz do egrégio TSE, significaria "sobrepor, em termos de importância, o pronunciamento do Regional".[11]

Ademais, se pensarmos que, muitas das vezes, os feitos chegam à apreciação do TSE, sem exame do mérito da inelegibilidade pela Corte Superior, afigura-se forçoso reconhecer que não constitui situação lógica ou jurídica excluir-se a rescindibilidade dos acórdãos das Cortes Regionais, criando-se limitação não imposta pela legislação.

Noutras palavras, deve-se concluir que se o e. TSE apenas aprecia matérias relacionadas à admissibilidade de recurso, sem que para isso adentre no julgamento do mérito de questões afetas à inelegibilidade, não é cabível o ajuizamento da ação rescisória perante o TSE, mas sim perante o TRE, órgão judicante prolator do acórdão rescindendo, que julgou a matéria de fundo, tal como disciplina o art. 22, I, "j", do Código Eleitoral.

Notas

[1] CÂMARA, Alexandre Freitas. **Lições de Direito Processual Civil**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007, p. 11. Vol. II.
[2] STF, Tribunal Pleno, ADI nº 1459, Rel. Min. SYDNEY SANCHES, j. em 17/3/1999, DJ 17/3/1999.
[3] GOMES, José Jairo. **Direito eleitoral**. 10. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Atlas, 2012. p. 704-705.
[4] TSE, AgR-AR nº 16927, Rel. Min, CASTRO MEIRA, j. 6/0/2013.
[5] STJ, 2ª T, REsp nº 709330/PR, Rel. Min. ELIANA CALMON, j. 12/4/2005, DJ 23/5/2005.
[6] GRECO FILHO, Vicente. **Direito processual civil brasileiro**. São Paulo: Saraiva, 1995. p. 383, .
[7] NIESS, Pedro Henrique Távora. **Ação rescisória eleitoral**. Belo Horizonte: Del Rey, 1997. p. 25.
[8] TSE, AgR-AR nº 41557, Rel. Min. ARNALDO VERSIANI LEITE SOARES, j. 27/9/2012, DJe 17/10/2012.
[9] TSE, AR nº 259, Rel. Min. CARLOS AYRES DE BRITTO, j. 11/12/2007, DJe 3/6/2008.
[10] TSE, AgRg em Ação Rescisória nº 236, Rel. Min. JOAQUIM BARBOSA, j. 14/8/2008, DJ 9/9/2008.
[11] TSE, AR nº 259, Rel. Min. CARLOS AYRES BRITTO, j. 11/12/2007.

editora JC

PUBLIQUE SEU LIVRO

A Editora JC, em parceria com a Singular e a Edigráfica, publica, distribui e comercializa livros, inclusive no formato self publishing.

Entre em contato: livros@editorajc.com.br

Parceiros:

Singular

EDIGRÁFICA

Empresas Ediouro Publicações

GONÇALVES COELHO

ADVOCACIA

SÃO PAULO
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1478/1201 – Jardim Paulistano – (55) 11 3815 9475
www.gcoelho.com.br